

**ATA N.º 21 /2022**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA  
DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM  
31 DE AGOSTO DE 2022**

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas quinze horas e trinta e cinco minutos, se reuniu ordinária publicamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: João Paulo Carvalho Guerreiro, Presidente, Flávio Gabriel da Silva Craveiro, Vice-Presidente, Carlos José Dinis Simões, Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria e Abílio Miguel Marques Carvalho, Vereadores e Vereadora.-----

Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:-----

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, deu início à reunião, cumprimentou os presentes e agradeceu a presença dos munícipes Valentim Cunha e Jorge Marques, que se inscreveram para participar na reunião. De seguida o Senhor Presidente referiu que, apesar de o Regimento da Câmara Municipal, indicar que as intervenções dos participantes se realizam no final da reunião, solicitou que, caso todos concordassem, as intervenções dos participantes fossem realizadas no Período Antes da Ordem do Dia. Todos concordaram com a proposta apresentada sendo que de seguida o Senhor Valentim Cunha, no uso da palavra, referiu que ele e o Senhor Jorge Marques estão em representação da Associação de Caçadores da Pelmá, pedindo desculpa pela ausência do Senhor Presidente da Direção da Associação, André Rodrigues, o qual, por razões de saúde, não pode estar presente. Mais continuou referindo que a razão da presença na reunião se deve à situação de destruição da sede da Associação de Caçadores de Pelmá, nos Marques, consequência dos incêndios que atingiram o concelho de Alvaiázere no passado mês de julho. O Senhor Valentim Cunha referiu que a Associação de Caçadores é uma associação sem fins lucrativos, que sobrevive de alguns subsídios, das quotas dos sócios e das verbas que vai angariando com as diversas iniciativas que promove, sendo que o rendimento desta associação é muito pouco, ou nenhum, para fazer face à recuperação do edifício sede que foi totalmente destruído pelo fogo. Mais recordou que o edifício, com interesse histórico para o lugar, é propriedade do Município, estando cedido à Associação de Caçadores. Assim, vêm por este meio apelar ao Executivo Camarário para a possibilidade de recuperar a escola de modo que a Associação de Caçadores de Pelmá possa continuar a desenvolver a sua atividade e as suas iniciativas.-----

Handwritten signatures in blue ink, including a cross-like mark, a stylized 'P', a signature starting with 'A', a signature starting with 'K', and a signature starting with 'R'.

Após a intervenção do Senhor Valentim Cunha, o Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, informou que já tinha reunido anteriormente com o Senhor Presidente da Direção da Associação de Caçadores de Pelmá, André Rodrigues, sobre a destruição da sede da referida associação, tendo-lhe transmitido nessa reunião a intenção de a Câmara Municipal apoiar a Associação, se possível, na reconstrução daquela sede que tão bem a Associação de Caçadores de Pelmá tem mantido. Mais referiu que desde essa reunião surgiram algumas situações, nomeadamente a possibilidade de uma eventual ajuda extraordinária por parte do Estado, estando neste momento a ultimar a listagem dos bens atingidos para envio para a CCDRC (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro), sendo que se mantém certa a vontade do Executivo Camarário em apoiar a Associação.-----

O Senhor Valentim Cunha agradeceu as informações, deixando votos que as intenções do Governo não se percam no tempo.-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, referiu ainda que considera que se deve esperar um pouco para saber quais são os apoios concretos que o Governo pretende dar. -----

O Senhor Jorge Marques alertou para o facto de, com o passar do tempo, as paredes do edifício estarem a receber água, estando o edifício a deteriorar-se ainda mais. -----

No uso da palavra o Senhor Vereador Carlos Simões saudou a presença do Senhor Valentim Cunha e do Senhor Jorge Marques, em representação da Associação de Caçadores de Pelmá, e louvou a iniciativa de os Executivos Camarários anteriores terem cedido algumas das antigas escolas primárias a associações do concelho, as quais as foram conservando, melhorando e dinamizando aqueles espaços. De seguida o Senhor Vereador lamentou o facto de o Governo ter declarado o estado de calamidade na Serra da Estrela e não ter tido um tratamento semelhante para a nossa região que foi igualmente fustigada pelos incêndios. Continuou referindo que o Regulamento de Apoio ao Associativismo é um instrumento que permite o apoio às associações, no entanto não se recorda de a Associação de Caçadores de Pelmá ter solicitado apoio ao abrigo deste Regulamento no seu último mandato, considerando que, complementarmente, poderá ser também um veículo de apoio para a reconstrução da sede da Associação e a retoma da sua atividade normal. Por fim o Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, manifestou toda a sua disponibilidade para apoiar a Associação de Caçadores da Pelmá e todas as associações do concelho, as quais são parte fundamental da nossa comunidade para os interesses comuns para a promoção e desenvolvimento de Alvaiázere. -----

O Senhor Valentim Cunha acrescentou que a Associação de Caçadores da Pelmá, efetivamente, não tem feito pedidos de apoio à Câmara Municipal e tem participado em todas as iniciativas do concelho para as quais são convidados.-----

O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho referiu que as associações do concelho dão vida ao território, dando os parabéns à Associação de Caçadores da Pelmá por toda a sua dinâmica, estando agora a dar sinais dessa dinâmica ao lutar pelos interesses do lugar dos Marques, da Associação e dos associados.-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, salientou o facto de todo o Executivo camarário estar sempre alinhado no que se refere ao apoio às associações do concelho. No que se refere à área ardida, o Senhor Presidente alertou para a situação do olival ardido, sendo que se não houver uma medida de apoio para a sua recuperação corre-se o risco de os terrenos serem deixados ao abandono.-----

Expostas as situações, o Senhor Valentim Cunha e o Senhor Jorge Marques agradeceram e saíram da reunião. -----

O Senhor Presidente deu continuidade à reunião referindo que pretende deixar um voto de pesar pelo falecimento da conterrânea alvaiazerense D. Alda Luís, que apesar de não ter ocupado cargos de relevo, ao longo da sua vida se tornou quase como que uma imagem de marca de Alvaiázere e de algumas das nossas associações, pelo que pretende deixar-lhe aqui esse reconhecimento. No seguimento, a Senhora Vereadora Ana Faria salientou o papel que a D. Alda Luís tinha em levar o nome de Alvaiázere consigo e em promover este território. -----

De seguida, o Senhor Vereador Carlos Simões manifestou a sua preocupação com a recolha do lixo, questionando sobre quais as razões para que o lixo não tenha sido recolhido nas últimas semanas, uma vez que se deparou com situações de acumulação excessiva de lixo em determinados pontos do concelho. Mais continuou questionando ainda sobre quais as medidas que o Município implementou ou pretende implementar para a minimização dos consumos de água, tendo em conta a situação atual de escassez de água. Por fim, questionou ainda sobre a situação da família ucraniana que está a ser apoiada pelo Município. No seguimento da intervenção o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho pediu informação sobre o ponto de situação do pagamento das rendas em dívida relativas às escolas primárias transformadas em unidades de alojamento. -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, esclareceu, relativamente à situação da recolha de lixo, que nos meses de verão há um acréscimo de população e, conseqüentemente, existirá um maior volume de lixo para recolher, o que aliado com o período de férias dos colaboradores das empresas que prestam o serviço de recolha, se traduz em alguns atrasos e dificuldades na recolha atempada do lixo. O Senhor Vice-Presidente, Flávio Craveiro, acrescentou que o veículo que faz a recolha na região avariou, tendo sido substituído temporariamente por outro veículo de maior dimensão o qual não tem possibilidade de acesso a determinadas zonas/ruas do concelho. Mais esclareceu que as situações anómalas foram sendo reportadas e que se procurou sempre solucionar e minimizar os transtornos causados, esperando que em breve a situação fique normalizada. Relativamente à situação de poupança de água, o Senhor Vice-Presidente informou que nos jardins têm sido feitas as regas estritamente necessárias para manter as áreas ajardinadas e que se tem tentado otimizar os consumos, para além dos alertas à população para sensibilizar para a poupança e uso eficiente da água. -----

No que se refere à família ucraniana apoiada, a Senhora Vereadora Ana Faria, informou que acha que um dos elementos do agregado familiar já está a trabalhar, no entanto a família tem um agendamento no Gabinete de Ação Social para breve para análise da situação. -----

J  
A  
P  
K  
R

Relativamente às dívidas das rendas das escolas primárias, o Senhor Presidente informou que as mesmas ainda não foram liquidadas e que ocorreram reuniões com a empresa a quem as escolas foram concessionadas de modo a alertar para a regularização da situação. -----

O Senhor Vereador Carlos Simões lamentou que a situação de incumprimento se mantenha, manifestando a sua disponibilidade para cooperar para a resolução da situação. De seguida o Senhor Vereador Abílio Carvalho acrescentou que o objetivo é resolver o problema e tentar encontrar um modelo que funcione para a utilização daqueles equipamentos.-----

### **1.1 RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - APRECIÇÃO**

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €3.586.158,24 sendo €0,00 de documentos debitados à Tesouraria e €3.586.158,24 de disponibilidades, de que €3.560.517,34 são de operações orçamentais e €25.640,90 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €1.237,59 em dinheiro e €0,00 em cheques e vales postais. -----

Findo o período antes da ordem do dia, teve início o período da ORDEM DO DIA:

### **2. ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA DE 03 DE JUNHO DE 2022 E ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 20 DE JUNHO DE 2022**

Foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião extraordinária pública de 03 de junho de 2022, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo. -----

Relativamente à ata da reunião ordinária pública de 20 de junho de 2022, a mesma não foi presente à reunião, tendo sido adiada a sua votação e aprovação. -----

### **3. TOMADAS DE CONHECIMENTO**

#### **3.1 LEGISLAÇÃO**

Foi presente à reunião a informação número 10128, de 26/08/2022, da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e Expediente (SORHE), subscrita pela assistente técnica Ana Paula Bastos da Silva Godinho Lourenço, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Informa-se o Srº Presidente da Câmara Municipal da legislação recentemente publicada, para caso assim o entenda, dê conhecimento ao Executivo Municipal na próxima reunião: -----

- Portaria n.º 200/2022, de 01/08/2022-----

#### **JUSTIÇA E FINANÇAS-----**

Atualiza o valor da unidade de referência constante da tabela anexa à Portaria n.º 1386/2004, de 10 de novembro, na sua redação atual -----

- Portaria n.º 202/2022, de 03/08/2022-----

#### **SAÚDE-----**

Procede à segunda alteração da Portaria n.º 151-B/2022, de 23 de maio, alterada pela Portaria n.º 169/2022, de 4 de julho, que estabelece um regime excepcional e temporário de comparticipação de testes rápidos de antigénio (TRAg) de uso profissional -----

- Portaria n.º 203/2022, de 03/08/2022-----  
AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO-----  
Estabelece as medidas excecionais e temporárias aplicáveis aos programas operacionais no setor das frutas e produtos hortícolas e respetiva assistência financeira, em execução no ano de 2022 -----
- Resolução da Assembleia da República n.º 49/2022, de 04/08/2022 -----  
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA -----  
Recomenda ao Governo que incentive a reconversão de moinhos e azenhas para produção de eletricidade e valorização do património cultural-----
- Resolução da Assembleia da República n.º 50/2022, de 04/08/2022 -----  
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA -----  
Recomenda ao Governo que promova uma campanha de sensibilização para a poupança de água e energia -----
- Resolução da Assembleia da República n.º 51/2022, de 05/08/2022 -----  
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA -----  
Manifesta a oposição da Assembleia da República à introdução da energia nuclear e do gás natural na lista de atividades económicas ambientalmente sustentáveis da União Europeia e recomenda ao Governo que assegure a continuação da oposição de Portugal junto das instituições europeias-----
- Resolução da Assembleia da República n.º 52/2022, de 08/08/2022 -----  
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA -----  
Recomenda ao Governo a requalificação do IC8-----
- Resolução da Assembleia da República n.º 54/2022, de 09/08/2022 -----  
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA -----  
Adoção pela Assembleia da República das iniciativas europeias consideradas prioritárias para efeito de escrutínio no âmbito do Programa de Trabalho da Comissão Europeia para 2022 -----
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2022, de 09/08/2022-----  
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----  
Aprova a Estratégia Nacional de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa-----
- Lei n.º 15/2022, de 11/08/2022 -----  
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA -----  
Simplifica o regime de proteção contra a desinformação e assegura a sua articulação com o Plano Europeu de Ação contra a Desinformação, alterando a Lei n.º 27/2021, de 17 de maio, que aprova a Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital -----
- Decreto-Lei n.º 53/2022, 12/08/2022 -----  
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS -----  
Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2022 -----

↓  
A  
B  
K  
R



- Lei n.º 16/2022, de 16/08/2022 -----  
**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA** -----  
 Aprova a Lei das Comunicações Eletrónicas, transpondo as Diretivas 98/84/CE, 2002/77/CE e (UE) 2018/1972, alterando as Leis n.os 41/2004, de 18 de agosto, e 99/2009, de 4 de setembro, e os Decretos-Leis n.os 151-A/2000, de 20 de julho, e 24/2014, de 14 de fevereiro, e revogando a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, e a Portaria n.º 791/98, de 22 de setembro ----
- Declaração de Retificação n.º 21/2022, de 16/08/2022 -----  
**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS - SECRETARIA-GERAL** -----  
 Retifica a Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho, que regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuidade das creches e creches familiares, integradas no sistema de cooperação, bem como das amas do Instituto da Segurança Social, I. P.-----
- Portaria n.º 205-B/2022, de 16/08/2022 -----  
**AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO**-----  
 Cria um apoio extraordinário a atribuir aos agricultores cujos efetivos pecuários foram afetados pelos incêndios ocorridos no território continental e regulamenta as respetivas condições de atribuição -----
- Lei n.º 17/2022, de 17/08/2022 -----  
**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA** -----  
 Transpõe a Diretiva (UE) 2019/1 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que visa atribuir às autoridades da concorrência dos Estados-Membros competência para aplicarem a lei de forma mais eficaz e garantir o bom funcionamento do mercado interno, alterando o regime jurídico da concorrência, aprovado pela Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e os estatutos da Autoridade da Concorrência -----
- Decreto-Lei n.º 56/2022, de 19/08/2022-----  
**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS** -----  
 Reforça o abono de família e altera os respetivos escalões de acesso -----
- Decreto Regulamentar n.º 3/2022, de 19/08/2022-----  
**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS** -----  
 Regulamenta a Garantia para a Infância -----
- Portaria n.º 207-A/2022, de 19/08/2022 -----  
**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS** -----  
 Aprova o Regulamento do Processo Eleitoral dos Membros Representantes dos Beneficiários Titulares do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P. (ADSE, I. P.), no Conselho Geral e de Supervisão desta entidade -----
- Portaria n.º 210/2022, de 23/08/2022-----  
**ECONOMIA E MAR**-----  
 Aprova o Regulamento de Qualificação de Entidades para Instalação ou Reparação dos Instrumentos de Medição -----
- Portaria n.º 211/2022, de 23/08/2022-----

ECONOMIA E MAR-----

Aprova o Regulamento Geral do Controlo Metrológico Legal dos Métodos e dos Instrumentos de Medição-----

• Portaria n.º 212/2022, de 23/8/2022-----

INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO-----

Procede à atualização dos valores das classes dos alvarás-----

• Lei n.º 18/2022, de 25/08/2022-----

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA-----

Altera o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional"-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

### **3.2 ATA DA COMISSÃO DE ANÁLISE - REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE**

Foi presente à reunião a ata da Comissão de Análise das candidaturas no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo, a tramitar no sistema documental MGD sob o número 10140, de 29/08/2022, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve:-----

"Aos 20 dias do mês de junho de 2022, no gabinete da presidência do Município de Alvaiázere, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu a Comissão de Avaliação das candidaturas apresentadas no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Alvaiázere, nos termos do respetivo n.º 1 do artigo 29.º desse normativo. Estiveram presentes os três membros designados, nomeadamente, o Presidente da Câmara Municipal, João Paulo Carvalho Guerreiro, o Vice-Presidente da Câmara Municipal, Flávio Gabriel da Silva Craveiro e o Técnico Superior do quadro de pessoal da autarquia, Manuel Joaquim Pereira Lourenço. -----

Foram presentes para análise os processos das associações que apresentaram os pedidos de apoio nas primeira e segunda fases do procedimento de candidatura, nomeadamente: -----

----- ASCRA - Associação Social, Cultural e Recreativa de Almoester; -----

----- Rancho Folclórico da Freguesia de Pussos; -----

----- ACC – Confraria do Chícharo; -----

----- Associação de Produtores Florestais do Concelho de Alvaiázere; -----

----- Al-Baiáz – Associação de Defesa do Património; -----

----- ADECA – Associação de Desenvolvimento Integrado do Concelho de Alvaiázere;-----

----- Alva Canto – Associação de Cultura; -----

----- Centro Cultural e Recreativo da Freguesia de Pussos; -----

----- Associação de Apoio Social, Cultural, Desportiva e Recreativa de S. Pedro;-----

----- Casa do Benfica do Concelho de Alvaiázere;-----

----- Clube de Caçadores do Concelho de Alvaiázere; -----

----- Grupo Motard "5 Vilas" Maçãs de D. Maria;-----

----- Associação de Apoio Social, Cultural, Desportiva e Recreativa de Maçãs de Caminho;-----

J. J.  
H  
P  
K  
Rq



----- ACREDEM – Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Mações de Dona Maria;-  
----- Associação Casa do Povo de Alvaiázere;-----  
----- Associação Casa do Povo de Mações de Dona Maria;-----  
----- Sociedade Filarmónica Alvaiazerense de Santa Cecília; -----  
----- Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas do Concelho  
de Alvaiázere; -----  
----- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere;-----  
----- Santa Casa da Misericórdia de Alvaiázere. -----

Da análise detalhada dos processos resultou a evidência de que alguns enfermavam de lacunas que impedem a aplicação dos critérios de ponderação, para a definição da proposta de verbas a atribuir. Essas mesmas sumariam-se de seguida: -----

----- **ASCRA - Associação Social, Cultural e Recreativa de Almoester**-----

A instituição solicitou, na 1.ª fase do processo de candidatura de natureza financeira para a atividade regular e para a aquisição, amortização e manutenção de viaturas, equipamentos, materiais e bens, no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Alvaiázere, um total de €14.000,00, repartidos da seguinte forma: -----  
€13.000,00 para a aquisição, amortização e manutenção de equipamentos, materiais e bens; ---  
€1.000,00 para amortização e manutenção de viaturas. -----

Na 2.ª fase do processo de candidatura, foram apresentados documentos que permitem atribuir a totalidade do valor solicitado para a amortização e manutenção de viaturas. Todavia, no que respeita à aquisição, amortização e manutenção de equipamentos, materiais e bens, nem na 1.ª nem na 2.ª fase se deu cumprimento ao exposto no n.º 1 do artigo 17.º que estabelece que “a candidatura para aquisição, amortização e manutenção de equipamentos, materiais e bens é instruída com texto descritivo/memória descritiva justificativa da respetiva necessidade e orçamento da despesa a realizar”. -----

----- **Associação de Produtores Florestais do Concelho de Alvaiázere**-----

A entidade solicitou, na 1.ª fase do processo de candidatura de natureza financeira para a atividade regular e para a aquisição, amortização e manutenção de viaturas, equipamentos, materiais e bens, no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Alvaiázere, €15.000,00 para a aquisição, amortização e manutenção de equipamentos, materiais e bens. -----

Contudo, nem na 1.ª fase do processo de candidatura, nem na 2.ª fase, a instituição deu cumprimento ao exposto no n.º 1 do artigo 17.º que estabelece que “a candidatura para aquisição, amortização e manutenção de equipamentos, materiais e bens é instruída com texto descritivo/memória descritiva justificativa da respetiva necessidade e orçamento da despesa a realizar”. -----

----- **Centro Cultural e Recreativo da Freguesia de Pussos**-----

A entidade solicitou a concessão de apoio financeiro para obras de construção, manutenção e conservação, num montante de €250.000,00, no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Alvaiázere. -----

Contudo verifica-se que não foram entregues cópias das faturas comprovativas da despesa realizada ou orçamento das despesas a realizar na intervenção a apoiar, bem como cópia do relatório de contas e de atividades do exercício de 2021, de acordo com a alínea a), do n.º 2 do artigo 8.º do mesmo normativo. -----

----- **Associação de Apoio Social, Cultural, Desportiva e Recreativa de S. Pedro** -----

A entidade não entregou cópia do relatório de atividades do ano de 2021, uma vez que apenas foi entregue cópia do relatório de contas dessa instituição, conforme obrigação decorrente da alínea a), do n.º 2, do artigo 8.º do Regulamento em causa. -----

----- **Casa do Benfica do Concelho de Alvaiázere** -----

No requerimento interposto por esta entidade, na 1.ª fase do processo de candidatura aos apoios no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Alvaiázere, foi solicitada a concessão de apoios financeiros que ascendem a €10.500,00, distribuídos por três tipologias distintas (apoio à atividade regular, apoio à aquisição e manutenção de equipamentos, materiais e bens e apoio para obras de construção, manutenção e conservação). Contudo, não foram especificados os montantes para cada tipologia de apoio. Acresce que no caso de apoio à aquisição, amortização e manutenção de equipamentos, materiais e bens, não foi observada a necessidade prevista no n.º 1 do artigo 17.º do regulamento, que dispõe que a candidatura deve ser acompanhada de memória descritiva justificativa da respetiva necessidade e orçamento da despesa a realizar, e que, no caso do apoio para obras de construção, manutenção e conservação, também não se deu cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 21.º do regulamento em apreço, nomeadamente, orçamento e texto descritivo/memória descritiva da obra a realizar, licenças e autorizações exigidas por lei (quando aplicável) e cópias das faturas comprovativas da despesa realizada ou orçamento das despesas a realizar na intervenção a apoiar. -----

----- **Grupo Motard "5 Vilas" Maçãs de D. Maria** -----

No requerimento interposto por esta entidade, na 1.ª fase do processo de candidatura aos apoios no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Alvaiázere, foi solicitada a concessão de apoios financeiros distribuídos pelas seguintes tipologias:-----

Apoio à atividade regular – €4.428,00; -----

----- Apoio à aquisição e manutenção de equipamentos, materiais e bens – €22.140,00; -----

----- Apoio para a amortização e manutenção de viaturas – €24.600,00; -----

----- Apoio para obras de construção, manutenção e conservação – €12.300,00. -----

No entanto verifica-se que não foi entregue documentação que comprove os montantes solicitados, de acordo com o exposto no n.º 1 do artigo 17.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 4 do artigo 21.º do regulamento em causa.-----

J.  
A.  
P.  
K.  
P.

----- **Associação de Apoio Social, Cultural, Desportiva e Recreativa de Maçãs de Caminho**-----

No requerimento interposto pela associação, na 1.ª fase do processo de candidatura aos apoios no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Alvaiázere, foram solicitados apoios financeiros que ascendem a €15.000,00, distribuídos por três tipologias distintas (apoio à atividade regular, apoio à aquisição e manutenção de equipamentos, materiais e bens e apoio para obras de construção, manutenção e conservação), sem, contudo, se ter especificado os montantes para cada tipologia.-----

Da mesma forma, também não foi entregue documentação que comprove os montantes solicitados, de acordo com o exposto no n.º 1 do artigo 17.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 4 do artigo 21.º do regulamento em causa.-----

----- **Associação Casa do Povo de Alvaiázere**-----

No requerimento interposto por esta entidade, na 1.ª fase do processo de candidatura aos apoios no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Alvaiázere, foi solicitada a concessão de apoios financeiros distribuídos pelas seguintes tipologias:-----

----- Apoio à atividade regular – €20.000,00;-----

----- Apoio à aquisição e manutenção de equipamentos, materiais e bens – €25.000,00;-----

----- Apoio para a amortização e manutenção de viaturas – €20.000,00;-----

Contudo, há documentação que se encontra em falta:-----

Relativamente à concessão de apoio à atividade regular, não foram entregues os documentos previsionais para o corrente ano e os de prestações de contas do ano anterior, acompanhados das respetivas atas, conforme consta do artigo 8.º do Regulamento, uma vez que os documentos que acompanharam o requerimento da 2.ª fase respeitam aos exercícios de 2020 e de 2021.-----

No que concerne ao apoio à aquisição e manutenção de equipamentos, materiais e bens, não foram entregues orçamentos de fornecedores (ou, no caso da entidade já ter procedido à aquisição dos bens a enquadrar nesta tipologia de apoio, cópia das respetivas faturas), dando cumprimento ao n.º 1 do artigo 17.º do regulamento em causa;-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do regulamento em apreço, relativamente à aquisição, amortização e manutenção de viaturas, não foi entregue cópia do registo de propriedade ou recibo do pedido de registo na Conservatória do Registo Automóvel ou do Documento Único Automóvel e cópia dos documentos que comprovem a despesa realizada ou orçamentos relativos à despesa a realizar;-----

No que respeita ao apoio para obras de construção, manutenção e conservação, de acordo com o exposto n.º 4 do artigo 21.º do regulamento, não foram entregues orçamentos descritivos das obras ou faturas comprovativas da despesa eventualmente realizada, licenças e autorizações exigidas por lei (quando aplicável).-----

----- **Santa Casa da Misericórdia de Alvaiázere**-----

No requerimento interposto por esta entidade, na 1.ª fase do processo de candidatura aos apoios no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Alvaiázere, V/Exa. solicitou a concessão de apoios financeiros distribuídos pelas seguintes tipologias: -----

----- Apoio à atividade regular – €5.000,00; -----

----- Apoio à aquisição e manutenção de equipamentos, materiais e bens – €15.000,00; -----

----- Apoio para a amortização e manutenção de viaturas – €20.000,00; -----

----- Apoio para obras de construção, manutenção e conservação – €32.000,00. -----

Todavia, a instituição apresentou, aquando da 2.ª fase, apenas os documentos instrutórios do apoio à atividade regular, estando eventualmente em falta os seguintes documentos: -----

No que concerne ao apoio à aquisição e manutenção de equipamentos, materiais e bens, estão em falta orçamentos de fornecedores atualizados (ou, no caso da entidade já ter procedido à aquisição dos bens a enquadrar nesta tipologia de apoio, cópia das respetivas faturas), dando cumprimento ao n.º 1 do artigo 17.º do regulamento em causa; -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do regulamento em apreço, relativamente à aquisição, amortização e manutenção de viaturas, deve-se proceder à entrega de cópia do registo de propriedade ou recibo do pedido de registo na Conservatória do Registo Automóvel ou do Documento Único Automóvel e cópia dos documentos que comprovem a despesa realizada ou orçamentos relativos à despesa a realizar; -----

No caso do apoio para obras de construção, manutenção e conservação, há necessidade de se dar cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 21.º do regulamento em apreço, devendo-se, para o efeito, remeter cópias das faturas comprovativas da despesa realizada ou orçamento das despesas a realizar na intervenção a apoiar. -----

----- Em face ao exposto a Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

De forma a que a não entrega dos elementos em falta condicione o apoio a prestar à atividade das associações, que os serviços municipais procedam à respetiva notificação das mesmas, concedendo a oportunidade das entidades sanarem as irregularidades elencadas. Essa comunicação deverá ser efetuada através de ofício, com aviso de receção, concedendo-se um prazo de dez dias úteis para resposta. -----

A deliberação da proposta de apoios a propor à Câmara Municipal para financiamento das associações deverá ocorrer após receção dos elementos a serem remetidos complementarmente pelas associações; -----

A presente ata deverá ser levada ao conhecimento da Câmara Municipal. -----

Nada mais havendo a tratar, pelas catorze horas deu-se por terminada a reunião, tendo-se lavrado a presente ata, que foi lavrada por mim, Manuel Lourenço, que secretariei a reunião, sendo a mesma assinada por todos os presentes." -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, esclareceu que ainda não foram concretizados os apoios nesta fase, uma vez que se verificou que diversas associações, ao aplicar o Regulamento nesta fase, não teriam os apoios solicitados, pelo que foi entendimento dar um prazo para que as associações retifiquem os seus requerimentos, e para que regularizem toda a documentação.

J.  
M.  
A.  
K.  
R.

No uso da palavra o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, considerou importante dar a oportunidade às associações para retificarem os pedidos, considerando uma mais-valia a possibilidade de agilizar o processo por esta via. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

#### **4. PRESIDÊNCIA**

##### **4.1 RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE DEFERIMENTO DE EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO, PREVISTO NO N.º 1 DO ARTIGO 3.º, POR CONJUGAÇÃO DO ARTIGO 4.º E 6.º, E NO N.º 1 DO ARTIGO 8.º, TODOS DO DECRETO REGULAMENTAR N.º 2-A/2005, DE 24 DE MARÇO - "PASSEIO DE MOTORIZADAS 2022" A REALIZAR A 14 DE AGOSTO DE 2022 PELA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE ALVAIÁZERE - UTILIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE CARÁCTER DESPORTIVO, FESTIVO OU OUTRAS QUE POSSAM AFETAR O TRÂNSITO NORMAL;**

Foi presente à reunião o despacho n.º 9825, de 13/08/2022, do Senhor Vice-Presidente, Flávio Gabriel da Silva Craveiro, previamente remetido à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. Deu entrada no Município requerimento em nome de Fábrica da Igreja Paroquial de Alvaiázere, a solicitar nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º, por conjugação do artigo 4.º e 6.º, e no n.º 1 do artigo 8.º, todos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, a emissão de autorização para a realização do evento denominado "Passeio de Motorizadas 2022" a realizar a 14 de agosto de 2022, com início previsto para as 9h e final previsto para as 13h00, em vias do Concelho de Alvaiázere, nomeadamente em lugares das freguesias de Alvaiázere, Maçãs de Dona Maria, Almoster, Palmá e Pussos São Pedro. -----

2. De acordo com a informação técnica apresentada pelos Serviços de Urbanização e Edificação a 12 de agosto de 2022: -----

"Mais se refere que, e em relação ao carácter de urgência, tendo em observância que o evento se realiza no próximo dia 14 de agosto, justificando-se fundamentadamente o motivo de urgência na emissão da competente "Autorização" acima exposta, poderá o Exmo. Sr. Presidente, caso assim o entenda, exarar despacho de deferimento de "Autorização" e submeter este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estipula o Regime Jurídico das Autarquias Locais."-----

"Alude-se ainda que, ao abrigo do Despacho n.º 7398 de 1 de outubro de 2021, o Exm. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, designou o Sr. Vereador Flávio Gabriel da Silva Craveiro como Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, a quem compete, para além de outras funções que lhe sejam atribuídas, substituir o Presidente da Câmara Municipal, nas suas faltas e impedimentos."-----

3. Tendo exarado despacho de deferimento a 13 de agosto de 2022 em substituição do Sr. Presidente, nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, submetendo-se este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fundamentadamente, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 3.º, por conjugação do artigo 4.º e 6.º, e no n.º 1 do artigo 8.º, todos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, com a emissão da competente "Autorização", relativa à utilização das vias, cuja jurisdição são da Câmara Municipal, para realização do evento denominado "Passeio de Motorizadas 2022" a 14 de agosto de 2022, pela Fábrica da Igreja Paroquial de Pussos, com início previsto para as 9h e final previsto para as 13h00, em vias do Concelho de Alvaiázere, nomeadamente em lugares das freguesias de Alvaiázere, Mações de Dona Maria, Almoester, Pelmá e Pussos São Pedro.-----

Assim determino:-----

Em substituição do Sr. Presidente, em harmonia com o Despacho do Sr. Presidente n.º 7398 de 1 de outubro de 2021, nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter-se este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião, fundamentadamente, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 3.º, por conjugação do artigo 4.º e 6.º, e no n.º 1 do artigo 8.º, todos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, relativa a emissão da competente "Autorização", relativa à utilização das vias, cuja jurisdição são da Câmara Municipal, para realização do evento denominado "Passeio de Motorizadas 2022" a 14 de agosto de 2022, pela Fábrica da Igreja Paroquial de Pussos, com início previsto para as 9h e final previsto para as 13h00, em vias do Concelho de Alvaiázere, nomeadamente em lugares das freguesias de Alvaiázere, Mações de Dona Maria, Almoester, Pelmá e Pussos São Pedro."-----

Após a apresentação da informação e do despacho pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, salientou que concordam com a realização das atividades, no entanto consideram que não faz muito sentido que as informações técnicas sejam assinadas no período da noite ou no próprio dia do evento, embora compreendam que possam estar a aguardar a receção dos pareceres das restantes entidades, no entanto o seu sentido de voto será de aprovação.-----

O Senhor Vice-Presidente, Flávio Craveiro, esclareceu que efetivamente houve um atraso nas informações técnicas uma vez que se esteve a aguardar a receção dos restantes pareceres, nomeadamente o parecer da Guarda Nacional Republicana.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho e da documentação anexa e, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente, com o qual concorda e no qual aprovou a emissão da competente "Autorização", relativa à utilização das vias, cuja jurisdição é da Câmara Municipal, para realização do evento denominado "Passeio de

Motorizadas 2022" a 14 de agosto de 2022, pela Fábrica da Igreja Paroquial de Alvaiázere, com início previsto para as 9h00 e final previsto para as 13h00, em vias do Concelho de Alvaiázere, nomeadamente em lugares das freguesias de Alvaiázere, Maçãs de Dona Maria, Almoester, Pelmá e Pussos São Pedro. -----

O despacho número 9825 do Senhor Vice-Presidente, a informação número 9823 da técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, o requerimento, as normas, o parecer do ICNF e da GNR e o mapa dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

**4.2 RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE DEFERIMENTO DE EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO, PREVISTO NO N.º 1 DO ARTIGO 3.º, POR CONJUGAÇÃO DO ARTIGO 5.º E 6.º, E NO N.º 1 DO ARTIGO 8.º, TODOS DO DECRETO REGULAMENTAR N.º 2-A/2005, DE 24 DE MARÇO - "ALVARUN 2022" A REALIZAR A 13 DE AGOSTO DE 2022 PELA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE ALVAIÁZERE - UTILIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE CARÁCTER DESPORTIVO, FESTIVO OU OUTRAS QUE POSSAM AFETAR O TRÂNSITO NORMAL;**

Foi presente à reunião o despacho n.º 9826, de 13/08/2022, do Senhor Vice-Presidente, Flávio Gabriel da Silva Craveiro, previamente remetido aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e que referia o seguinte:-----

Considerando que: -----

1. Deu entrada no Município requerimento em nome de Fábrica da Igreja Paroquial de Alvaiázere, a solicitar nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º, por conjugação do artigo 5.º e 6.º, e no n.º 1 do artigo 8.º, todos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, a emissão de autorização para a realização do evento denominado "AlvaRun 2022", que contempla uma caminhada de 6km e uma corrida de 10 km, a realizar a 13 de agosto de 2022 com início previsto para as 18h e final pelas 19h15, inserido na Festa da Paróquia de Alvaiázere em honra ao Sagrado Coração de Jesus e Santa Maria Madalena, em vias do Concelho de Alvaiázere, nomeadamente pelos limites da Vila de Alvaiázere, Fonte do Freixo, Gamanhos, Pé da Serra e Campo da freguesia de Alvaiázere.-----

2. De acordo com a informação técnica apresentada pelos Serviços de Urbanização e Edificação a 12 de agosto de 2022: -----

"Mais se refere que, e em relação ao carácter de urgência, tendo em observância que o evento se realiza a 13 de agosto, justificando-se fundamentadamente o motivo de urgência na emissão da competente "Autorização" acima exposta, poderá o Exmo. Sr. Presidente, caso assim o entenda, exarar despacho de deferimento de "Autorização" e submeter este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos e para efeitos

do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estipula o Regime Jurídico das Autarquias Locais.”-----

“Alude-se ainda que, ao abrigo do Despacho n.º 7398 de 1 de outubro de 2021, o Exm. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, designou o Sr. Vereador Flávio Gabriel da Silva Craveiro como Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, a quem compete, para além de outras funções que lhe sejam atribuídas, substituir o Presidente da Câmara Municipal, nas suas faltas e impedimentos.”-----

3. Tendo exarado despacho de deferimento a 5 de agosto de 2022 em substituição do Sr. Presidente, nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, submetendo-se este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fundamentadamente, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 3.º, por conjugação do artigo 5.º e 6.º, e no n.º 1 do artigo 8.º, todos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, com a emissão da competente “Autorização”, relativa à utilização das vias, cuja jurisdição são da Câmara Municipal, para realização do evento denominado “AlvaRun 2022”, que contempla uma caminhada de 6km e uma corrida de 10 km, a realizar a 13 de agosto de 2022 com início previsto para as 18h e final pelas 19h15, inserido na Festa da Paróquia de Alvaiázere em honra ao Sagrado Coração de Jesus e Santa Maria Madalena, em vias do Concelho de Alvaiázere, nomeadamente pelos limites da Vila de Alvaiázere, Fonte do Freixo, Gamanhos, Pé da Serra e Campo da freguesia de Alvaiázere.-----

Assim determino:-----

Em substituição do Sr. Presidente, em harmonia com o Despacho do Sr. Presidente n.º 7398 de 1 de outubro de 2021, nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter-se este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião, fundamentadamente, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 3.º, por conjugação do artigo 5.º e 6.º, e no n.º 1 do artigo 8.º, todos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, relativa a emissão da competente “Autorização”, relativa à utilização das vias, cuja jurisdição são da Câmara Municipal, para realização do evento denominado “AlvaRun 2022”, que contempla uma caminhada de 6km e uma corrida de 10 km, a realizar a 13 de agosto de 2022 com início previsto para as 18h e final pelas 19h15, inserido na Festa da Paróquia de Alvaiázere em honra ao Sagrado Coração de Jesus e Santa Maria Madalena, em vias do Concelho de Alvaiázere, nomeadamente pelos limites da Vila de Alvaiázere, Fonte do Freixo, Gamanhos, Pé da Serra e Campo da freguesia de Alvaiázere.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho e da documentação anexa e, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente, com o qual

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and a signature that appears to be 'R. T.'.



concorda e no qual aprovou a emissão da competente "Autorização", relativa à utilização das vias, cuja jurisdição é da Câmara Municipal, para realização do evento denominado "AlvaRun 2022", que contempla uma caminhada de 6 km e uma corrida de 10 km, a realizar a 13 de agosto de 2022 com início previsto para as 18h00 e final pelas 19h15, inserido na Festa da Paróquia de Alvaiázere, em vias do concelho de Alvaiázere, nomeadamente pelos limites da vila de Alvaiázere, Fonte do Freixo, Gamanhos, Pé da Serra e Campo da freguesia de Alvaiázere. ---- O despacho número 9826 do Senhor Vice-Presidente, a informação número 9824 da técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, o requerimento, as normas, o parecer da GNR e o mapa dos percursos dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

**4.3 RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE DEFERIMENTO DE EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO, PREVISTO NO N.º 1 DO ARTIGO 7.º E NO N.º 1 DO ARTIGO 8.º, AMBOS DO DECRETO REGULAMENTAR N.º 2-A/2005, DE 24 DE MARÇO - CONDICIONAMENTO DE TRÂNSITO DURANTE A FESTA DA PARÓQUIA DE ALVAIÁZERE, PROMOVIDA PELA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE ALVAIÁZERE DURANTE OS DIAS 13 E 14 DE AGOSTO DE 2022 - UTILIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE CARÁCTER DESPORTIVO, FESTIVO OU OUTRAS QUE POSSAM AFETAR O TRÂNSITO NORMAL;**

Foi presente à reunião o despacho n.º 9826, de 13/08/2022, do Senhor Vice-Presidente, Flávio Gabriel da Silva Craveiro, previamente remetido à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e que referia o seguinte: -----

Considerando que: -----

1. Deu entrada no Município requerimento em nome de Fábrica da Igreja Paroquial de Alvaiázere, a solicitar nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, a emissão de autorização ao condicionamento de trânsito durante a festa da Paróquia de Alvaiázere em honra ao Sagrado Coração de Jesus e Santa Maria Madalena a realizar a 13 e 14 de agosto de 2022, em vias do Concelho de Alvaiázere, nomeadamente na Rua do Foral e Rua de Santa Maria Madalena com a utilização parcial da Praça do Município e da Praça Cesário Neves, na Vila e freguesia de Alvaiázere, correspondendo ao recinto da referida festa.-----

2. De acordo com a informação técnica apresentada pelos Serviços de Urbanização e Edificação a 5 de agosto de 2022:-----

"Mais se refere que, e em relação ao carácter de urgência, tendo em observância que o evento se realiza a 13 e 14 de agosto, justificando-se fundamentadamente o motivo de urgência na emissão da competente "Autorização" acima exposta, poderá o Exmo. Sr. Presidente, caso assim o entenda, exarar despacho de deferimento de "Autorização" e submeter este assunto a

ratificação da Digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estipula o Regime Jurídico das Autarquias Locais.”-----

“Alude-se ainda que, ao abrigo do Despacho n.º 7398 de 1 de outubro de 2021, o Exm. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, designou o Sr. Vereador Flávio Gabriel da Silva Craveiro como Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, a quem compete, para além de outras funções que lhe sejam atribuídas, substituir o Presidente da Câmara Municipal, nas suas faltas e impedimentos.”-----

3. Tendo exarado despacho de deferimento a 13 de agosto de 2022 em substituição do Sr. Presidente, nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, submetendo-se este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fundamentadamente, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, com a emissão da competente “Autorização”, relativa ao condicionamento de trânsito durante a festa da Paróquia de Alvaiázere em honra ao Sagrado Coração de Jesus e Santa Maria Madalena a realizar a 13 e 14 de agosto de 2022, em vias do Concelho de Alvaiázere, nomeadamente na Rua do Foral e Rua de Santa Maria Madalena com a utilização parcial da Praça do Município e da Praça Cesário Neves, na Vila e freguesia de Alvaiázere, correspondendo ao recinto da referida festa.-----

Assim determino:-----

Em substituição do Sr. Presidente, em harmonia com o Despacho do Sr. Presidente n.º 7398 de 1 de outubro de 2021, nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter-se este assunto a ratificação da Digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião, fundamentadamente, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 7.º e com o n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, relativa a emissão da competente “Autorização”, relativa ao condicionamento de trânsito durante a festa da Paróquia de Alvaiázere em honra ao Sagrado Coração de Jesus e Santa Maria Madalena a realizar a 13 e 14 de agosto de 2022, em vias do Concelho de Alvaiázere, nomeadamente na Rua do Foral e Rua de Santa Maria Madalena com a utilização parcial da Praça do Município e da Praça Cesário Neves, na Vila e freguesia de Alvaiázere, correspondendo ao recinto da referida festa”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho e da documentação anexa e, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente, com o qual concorda e no qual aprovou a emissão da competente “Autorização”, relativa ao condicionamento de trânsito durante a festa da Paróquia de Alvaiázere, a realizar a 13 e 14 de

J. J.  
A.  
P.  
K.  
R.



agosto de 2022, em vias do concelho de Alvaiázere, nomeadamente a Rua do Rua e Rua de Santa Maria Madalena com a utilização parcial da Praça do Município e da Praça Cesário Neves, na vila e freguesia de Alvaiázere, correspondendo ao recinto da referida festa. -----

O despacho número 9827 do Senhor Vice-Presidente, a informação número 9822 da técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, o requerimento, o parecer da GNR e o mapa dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

#### **4.4 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "REFEIÇÕES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO DE 2022-2023" - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO;**

Foi presente à reunião o despacho n.º 10129, de 26/08/2022, do Senhor Presidente, João Paulo Carvalho Guerreiro, previamente remetido aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"1. O procedimento de ajuste direto para a celebração de contrato de aquisição de serviços de "Refeições escolares para o ano letivo de 2022-2023", foi aberto por decisão de contratar através de deliberação da Câmara Municipal de 10/08/2022; -----

2. A proposta de adjudicação apresentada pelo Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Fiscalização, documento interno número 9952, de 22 de agosto de 2022;-----

3. Nos termos do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente da câmara municipal pode praticar quaisquer atos da competência da câmara ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática; -----

4. O convite do procedimento prevê que os documentos de habilitação sejam entregues no prazo de 10 dias úteis, assim como, a respetiva prestação da caução. O ano lectivo inicia a 15 de setembro, pelo que não é possível aguardar até à próxima reunião de Câmara que só decorrerá a 31 de agosto e não é possível agendar uma reunião extraordinária para o efeito. Neste sentido, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, conjugados com os artigos 76.º e 98.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e ainda nos termos do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, determino: -----

1. Adjudicar a proposta do concorrente ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A., pelo preço de € 169.423,96 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três euros e noventa e seis cêntimos), ao qual acresce iva à taxa legal em vigor, escalonado do seguinte modo, para 2022 – € 61.602,55 e 2023 – € 107.821,41, 0102 020105 e GOP 02 001 2013/5047 e, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de

fevereiro, na sua atual redação, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, também na sua atual redação, ambos conjugados com o artigo 20.º das Normas de Execução do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, a plurianualidade da presente despesa foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão realizada a 17 de dezembro de 2021; ---

2. Aprovar a minuta do contrato nos termos do art.º 98.º do CCP; -----

33. Ordenar a notificação do adjudicatário e respetiva minuta, para os efeitos previstos nos art.os 98.º e 100.º, ambos do CCP, bem como para entrega dos respectivos documentos de habilitação, nos termos do art.º 81.º do CCP e para prestar caução no valor de € 8.471,20 (oito mil quatrocentos e setenta e um euros e vinte cêntimos) nos termos dos artigos 88.º a 90.º do CCP; -----

4. Designar como gestor do contrato o técnico Manuel Lourenço nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do CCP. -----

5. Remeter o presente Despacho para conhecimento da digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião de Câmara, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”-----

Após a apresentação do ponto e do despacho pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, informou que o seu sentido de voto no presente ponto será de abstenção, justificando que, apesar de na última reunião de Câmara terem votado favoravelmente o início de procedimento por consulta prévia por forma a satisfazer o cumprimento das competências da Câmara Municipal em matéria de refeições escolares, após uma análise mais atenta surgiram-lhes dúvidas relativamente à possibilidade da exceção aplicada, com base no n.º 6 do artigo 70.º do CCP. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho e da documentação anexa e, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por maioria, com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, ratificar o despacho do Senhor Vice-Presidente, com o qual concorda e no qual aprovou: -----

1. Adjudicar a proposta do concorrente ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A., pelo preço de € 169.423,96 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e três euros e noventa e seis cêntimos), ao qual acresce iva à taxa legal em vigor, escalonado do seguinte modo, para 2022 – €61.602,55 e 2023 – €107.821,41, com a classificação orçamental 0102 020105 e GOP 02 001 2013/5047 e, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, também na sua atual redação, ambos conjugados com o artigo 20.º das Normas de Execução do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, a plurianualidade da presente despesa foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão realizada a 17 de dezembro de 2021;-----

2. Aprovar a minuta do contrato nos termos do art.º 98.º do CCP; -----


33. Ordenar a notificação do adjudicatário e respetiva minuta, para os efeitos previstos nos art.os 98.º e 100.º, ambos do CCP, bem como para entrega dos respectivos documentos de habilitação, nos termos do art.º 81.º do CCP e para prestar caução no valor de € 8.471,20 (oito mil quatrocentos e setenta e um euros e vinte cêntimos) nos termos dos artigos 88.º a 90.º do CCP; -----

4. Designar como gestor do contrato o técnico superior Manuel Lourenço nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do CCP. -----

O despacho número 10129 do Senhor Presidente, a informação número 9952 do Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Fiscalização, subscrita pela técnica superior Elsa Cristina Freitas, a minuta do contrato, a ficha de compromisso, as propostas e os esclarecimentos dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

#### **4.5 CEDÊNCIA DE ESPAÇOS PÚBLICOS- IPSS CERCICAPER - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

Foram presentes à reunião a informação n.º 10114, de 26/08/2022, do serviço de Desporto, subscrita pelo técnico superior António Acácio Ribeiro Gonçalves, e o despacho do Senhor Presidente, João Paulo Carvalho Guerreiro, explanado no relatório do documento interno 10114, previamente remetidos à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

Informação: -----

“Considerando que: -----

1. Nos termos do disposto no art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município tem atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo, ainda, de atribuições nos seguintes domínios: Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; Cooperação externa; -----

2. Nos termos das alíneas o), u), ff), todas do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência do Município: apoiar a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; -----

Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; respetivamente; -----

3. O Regulamento Geral de Taxas Municipais prevê o pagamento de taxas pela utilização de equipamentos culturais do Município, estipulando uma taxa de 32,94€ pela cedência do Pavilhão Gimnodesportivo para grupos, e de uma taxa de 1€ por entrada na piscina descoberta para crianças dos 6anos aos 14 anos, e de 2€ para os maiores de 14 anos; -----

4. O Diretor da IPSS CERCICAPER de Castanheira de Pera dirigiu ofício a esta Câmara Municipal a solicitar autorização para utilizar os espaços desportivos durante 5 dias (29 de agosto a 2 de setembro): Piscina descoberta e Pavilhão desportivo afim de proporcionar atividades desportivas a cerca de 10 crianças e jovens da referida IPSS, acompanhadas por 3 monitores; --

5. Solicitou, ainda, por ofício/requerimento a isenção do pagamento da referida taxa ao abrigo do n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, sendo competente para deferir a presente pretensão a Câmara Municipal, desde que as taxas municipais devidas por: -----

a) Pessoas coletivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social; -----

b) Associações e fundações sem fins lucrativos; -----

c) Sindicatos e associações sindicais; -----

d) Empresas municipais constituídas pelo Município de Alvaiázere; -----

e) Empresas sediadas no Município de Alvaiázere; -----

f) Pessoas singulares ou coletivas com comprovada insuficiência económica, designadamente em processo judicial ou extrajudicial de recuperação; -----

6. Mais refere o n.º 6 do artigo 7.º do (RGTM) que a deliberação a tomar pela Câmara Municipal deve ter por fundamento "que o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal";-----

7. O valor total da taxa no presente processo é de 203,76€. -----

Face ao exposto, e tendo em conta o enquadramento supra, coloco à consideração superior, a presente informação, devendo ser esta ser remetida para o membro do executivo com competência para tal, o qual, caso assim o entenda, pode: -----

1. Mandar submeter o assunto à análise e tomada de deliberação pela Câmara Municipal, nos termos e para afeitos do disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, a qual deve analisar e justificar a sua tomada de deliberação tendo em conta que: o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal.”-----

Despacho: -----  
“Deferido tendo em conta a informação técnica. Submeta-se o despacho a ratificação da Câmara Municipal.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do pedido e do despacho e, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o qual concorda e no qual aprovou isentar a IPSS CERCICAPER, do pagamento das taxas devidas pela utilização do Pavilhão Gimnodesportivo, no valor total de 149,04€ (cento e quarenta e nove euros e quatro cêntimos), considerando este Órgão Executivo ser de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e, conseqüentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento das atividades subjacentes ao ato., do pagamento das taxas devidas pela utilização da Casa Municipal da Cultura, no valor total de 203,76€. (duzentos e três euros e setenta e seis cêntimos), considerando este Órgão Executivo ser de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e, conseqüentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento das atividades subjacentes ao ato. -----

A informação n.º 10114, subscrita pelo técnico superior António Acácio Ribeiro Gonçalves, o respetivo relatório do sistema documental e o pedido dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

#### **4.6 CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA**

Foi presente à reunião o despacho n.º 10018, de 23/08/2022, do Senhor Presidente, João Paulo Carvalho Guerreiro, previamente remetido à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

a) O Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho de Alvaiázere, doravante designado por Regulamento, foi aprovado para estabelecer um conjunto de normas fundamentais, que permitem disciplinar o exercício das competências, atribuídas à Câmara Municipal, de estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações, bem como a numeração dos edifícios, as quais se encontram estabelecidas nas alíneas ss) e tt) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

b) Com a aprovação deste Regulamento, assume particular relevância, a criação da Comissão Municipal de Toponímia, (art.º 2.º do Regulamento), doravante designada por Comissão, nomeadamente para:-----

- Propor a denominação de novos arruamentos ou a alteração dos atuais;-----
- Elaborar pareceres sobre a toponímia e numeração de polícia, sempre que solicitados pela Câmara Municipal.-----

c) A Comissão poderá, ainda, propor à Câmara Municipal (n.º 5 do art.º 3.º do Regulamento): -

- A encomenda de estudos e serviços; -----
- O convite a entidades nacionais ou estrangeiras para realizar estudos ou trabalhos de carácter eventual;-----
- O destacamento de funcionários da Câmara Municipal. -----

d) A Comissão reúne pelo menos uma vez de dois em dois anos (n.º 4 do art.º 2.º do Regulamento), tendo a seguinte ordem de trabalhos:-----

- Propor à Câmara Municipal a atribuição ou a alteração da denominação dos arruamentos; -----
- Dar pareceres sobre a atribuição ou alteração de denominação de arruamentos; -----
- Definir a localização dos topónimos; -----
- Propor a realização de protocolos ou acordos com municípios de países com quem Portugal mantenha relações diplomáticas, com vista à troca de topónimos, em relações de reciprocidade;
- Proceder ao levantamento, por freguesia, dos topónimos existentes, sua origem e justificação;
- Garantir, em colaboração com a Divisão Técnica de Obras e Serviços Urbanos, a existência de um acervo toponímico do Município. -----

e) O mandato da Comissão será coincidente com o mandato da Câmara Municipal (n.º 2 do art.º 3.º do Regulamento) sendo que a Unidade Orgânica Administrativa e Financeira e a Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo garantem o apoio técnico e de secretariado à referida Comissão (n.º 4 do art.º 3.º do Regulamento).-----

f) A Comissão, a nomear por despacho do Exmo. Sr. Presidente, terá que ser composta pelo Presidente da Câmara ou por um Vereador designado, que presidirá a Comissão, por três cidadãos de idoneidade e prestígio reconhecido e por um técnico da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo. -----

g) Poderão ainda, ser solicitados pareceres consultivos às Juntas de Freguesia, CTT, GNR, Bombeiros e outras entidades e solicitado, também, a presença dos seus representantes nas reuniões da Comissão.-----

Determino: -----

1. Nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do art.º 3.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Concelho de Alvaiázere, a nomeação, para integrar a Comissão, dos seguintes elementos:-----

a) Presidente da Comissão, nos termos da alínea a) do n.º 3 do art.º 2.º do Regulamento, o Vice-Presidente Flávio Gabriel da Silva Craveiro, a quem cabe, presidir, também, todas as reuniões da Comissão;-----

J. J.  
A.  
P.  
K.  
R.

b) Ana Paula Alves Ferreira Delgado, Henrique Mendes Gomes e Maria Nunes Rosa Simões Pereira nos termos da alínea b) do n.º 3 do art.º 2.º do Regulamento; -----

c) Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, como Técnica da Unidade Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo da CMA, nos termos da alínea c) do n.º 3 do art.º 2.º do Regulamento. -----

Dê-se conhecimento do presente despacho à Câmara Municipal, bem como aos membros constituintes da Comissão.”-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou o despacho, informando ainda que o presente despacho é apenas para conhecimento, pedindo desculpa pelo lapso na ordem de trabalhos. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

#### **4.7 PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DO PROJETO "VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DO PATRIMÓNIO NATURAL DA REGIÃO DE LEIRIA", ENTRE O MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE E A CIMRL;**

Foi presente à reunião a informação n.º 10115, do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Rodrigo de Carvalho Joaquim, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

- A CIMRL submeteu uma candidatura ao Aviso CENTRO-14-2016-05 Património Natural, tendo como objetivo conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património natural, enquanto instrumento de diferenciação e competitividade dos territórios designadamente através da sua qualificação e valorização turística; -----
- A CIMRL, enquanto promotora da candidatura, é executora de um conjunto de investimentos de carácter intermunicipal abrangendo o território de intervenção dos 9 Municípios da CIMRL parceiros do projeto;-----
- A CIMRL assinou o termo de aceitação a 15-07-2020 com o CENTRO 2020, referente à aprovação da candidatura intitulada “VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DO PATRIMÓNIO NATURAL DA REGIÃO DE LEIRIA”; -----
- De acordo com o protocolo de parceria estabelecido entre a CIMRL e os Municípios que a integram, em 10-12-2018, aquando da elaboração/ submissão da candidatura ao aviso CENTRO-14-2016-03, na alínea d) da cláusula 4ª – responsabilidades gerais dos parceiros beneficiários, transferindo o montante proporcional referente à parte não cofinanciada. -----
- O financiamento aprovado em candidatura prevê, o apoio financeiro de 85% Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)à operação CENTRO-07-2114-FEDER-000121, ficando os restantes 15% a cargo da CIMRL;-----
- Para a implementação do projeto, a CIMRL já encetou diversos contratos, os quais têm por base a aquisição de serviços de forma a contribuir para o cumprimento/ alcance das metas de realização e resultado da operação que forem contratualizadas com a AG do CENTRO 2020.-----

• Face ao exposto, torna-se necessário, regular a comparticipação do valor a suportar pelos municípios assente na celebração do presente protocolo, a vigorar até à conclusão financeira do projeto cuja execução decorre entre 1/7/2020 e 1/7/2022 e cuja minuta foi aprovada na reunião do concelho intermunicipal de 21/9/2021, a celebração do presente protocolo entre a CIMRL e o Município que se rege pelas cláusulas da minuta em anexo;-----

Proponho que a Digníssima Câmara Municipal delibere:-----

1. Aprovar a minuta do protocolo de colaboração no âmbito Projeto “VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DO PATRIMÓNIO NATURAL DA REGIÃO DE LEIRIA” entre o Município de Alvaiázere e a CIMRL, cuja despesa tem enquadramento orçamental na GOP 01/001/2017/5002/2/11 – Projetos protocolados e pagos à CIM, com classificação económica 0102/08050104, cabendo aos serviços financeiros, em caso de aprovação da presente, proceder ao respetivo cabimento da despesa em apreço;-----

2. Delegar competências no Senhor Presidente da Câmara Municipal para outorga do referido protocolo;”-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou a informação, esclarecendo que se trata de um protocolo desenvolvido no mandato anterior, do qual certamente o Senhor Vereador Carlos Simões terá participado, no entanto este assunto ficou pendente nos serviços administrativos e apenas agora se deu conta que se está em falta para com a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL). -----

No uso da palavra, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que apesar de a informação ser clara no que respeita à comparticipação municipal no projeto, considera que não existem elementos suficientes e necessários para avaliar a execução da candidatura, sobretudo estando ela concluída. Considerando que deveriam existir já os valores finais, ou a aprovação, ou não, do saldo final, ou a recanalização desses valores para outros projetos, pelo que o seu sentido de voto será a abstenção, uma vez que não conseguiriam votar o pagamento de um valor para algo que não sabem exatamente o que é. -----

O Senhor Vereador Carlos Simões acrescentou que no mandato anterior deu todo o seu apoio à iniciativa porque considera que a mesma tem todo o interesse para o território, no entanto as questões que se colocam no momento prendem-se com formalismos que envolvem fundos europeus, não estando em causa o projeto em si. -----

O Senhor Presidente referiu que entende e percebe as dúvidas suscitadas, no entanto considera que será mais funcional a CIMRL tratar da recanalização dos fundos não realizados tendo todo o processo concluído com as Câmaras Municipais envolvidas. Mais referiu que o valor que sobrar, que possa não ter sido aplicado, será reconvertido para projetos em Alvaiázere. -----

A Câmara Municipal, tomou conhecimento e, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugado com a alínea o) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por maioria, com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----



1. Aprovar a minuta do protocolo de colaboração no âmbito do projeto "Valorização e Promoção do Património Natural da Região de Leiria" entre o Município de Alvaiázere e a CIMRL; -----
  2. Aprovar a verba no valor de 5.696,06€ (cinco mil e seiscentos e noventa e seis euros e seis cêntimos) a qual tem enquadramento na GOP 01 001 2017/5002 ação 2/10 – Projetos protocolados e pagos à CIM (despesas correntes), com classificação económica 0102/04050104, devendo este valor ser pago após envio da presente deliberação aos serviços de gestão financeira e receção do protocolo devidamente assinado pelas partes;-----
  3. Determinar que os serviços de gestão financeiro procedam à competente alteração orçamental com vista ao reforço da GOP referida no ponto anterior da presente deliberação, no montante da despesa também ali identificado e aprovado e que efetuem o competente cabimento e compromisso; -----
  4. Dar plenos poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal para assinar o presente Protocolo nos moldes propostos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----
  5. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo. -----
- A informação n.º 10115 do adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, a minuta do protocolo e a ata da reunião do Conselho Intermunicipal da CIMRL dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. -----
- A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

#### **4.8 ÁREA EMPRESARIAL DE REGO DA MURTA - ALTERAÇÃO DA NUMERAÇÃO DE LOTES**

Foi presente à reunião a informação n.º 10149, do Chefe da Divisão de Obras Municipais e Urbanismos, José Luís Alves Carvalho, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve:-----

"Considerando: -----

1. Após tramitação de um procedimento de hasta pública para alienação dos lotes 1 a 13 da Área Empresarial de Rego da Murta, a Câmara Municipal na sua reunião ocorrida a 12 de maio 2021, deliberou por unanimidade, nos termos do artigo 174.º do CPA conjugado com o disposto no n.º 5 do art.º 92.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, o seguinte:-----

"(...) 7. A adjudicação definitiva ao empresário em nome individual Gabriel Alexandre Duarte Botas, com o número de identificação fiscal 251 856 798, pelo valor de € 257,16 (duzentos e cinquenta e sete euros e dezasseis cêntimos), com efeitos retroactivos à data de 30 de

dezembro de 2020, do artigo inscrito na matriz predial urbana sob n.º 2449 da freguesia de Pussos São Pedro, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2723 da freguesia de Rego da Murta, designado lote 10, com uma área total do terreno de 2.571,60m<sup>2</sup>, área de implantação de 1.200,00m<sup>2</sup> e área bruta de construção de 1.440,00m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: Norte – Município de Alvaiázere; Sul – Lote 11; Nascente e Poente – Estrada; ---

8. A adjudicação definitiva ao empresário em nome individual Dário Emanuel Freitas Mendes, com o número de identificação fiscal 200 844 970, pelo valor de € 333,53 (trezentos e trinta e três euros e cinquenta e três cêntimos), com efeitos retroactivos à data de 30 de dezembro de 2020, dos seguintes lotes: -----

a) Artigo inscrito na matriz predial urbana sob n.º 2450 da freguesia de Pussos São Pedro, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2724 da freguesia de Rego da Murta, designado lote 11, com uma área total do terreno de 1.666,50m<sup>2</sup>, área de implantação de 1.200,00m<sup>2</sup> e área bruta de construção de 1.440,00m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: Norte – Lote 10; Sul – Lote 12; Nascente e Poente – Estrada; -----

b) Artigo inscrito na matriz predial urbana sob n.º 2451 da freguesia de Pussos São Pedro, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2725 da freguesia de Rego da Murta, designado lote 12, com uma área total do terreno de 1.668,80m<sup>2</sup>, área de implantação de 1.200,00m<sup>2</sup> e área bruta de construção de 1.440,00m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: Norte – Lote 11; Sul – Lote 13; Nascente e Poente – Estrada.-----

(...)------

11. Prorrogar o prazo para celebração da escritura pública em 60 dias, com efeitos retroativos a 14 de abril de 2021, relativamente aos 32 a 40 e 41 a 48, e prorrogar o prazo para celebração da escritura pública em 60 dias, com efeitos retroativos a 6 de maio de 2021, relativamente aos lotes 1 a 12;-----

12. Ordenar que se inclua nas respetivas escrituras públicas, atendendo ao disposto no Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere que esteja à data em vigor, a cláusula de reversão a favor do Município de Alvaiázere e o ónus de não alienação ou oneração;-----

13. Comunicar aos adjudicatários a retificação da adjudicação definitiva relativamente a cada lote que lhes foram adjudicados bem como, a prorrogação do prazo para celebração de escritura, para cumprimento do disposto no art.º 174.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro.”-----

2. O Município de Alvaiázere no dia vinte e dois do mês de junho do ano de dois mil e vinte celebrou com a empresa Contec - Construção e Engenharia, S.A., um contrato de empreitada de obras públicas de Área Empresarial de Rego da Murta e no decorrer da obra houve necessidade de redefinir o acesso principal à “Área Empresarial de Rego da Murta”, uma vez que o acesso a nascente, que estava inicialmente previsto no projeto, encontrava-se inserido numa área rodoviária onde já existia um cruzamento que estabelece a ligação a várias

J.  
A.  
A.  
K.  
J.  
B.



aglomerados urbanos com uma razoável densidade de circulação. Considerando que a consolidação da "Área Empresarial de Rego da Murta" iria ainda agravar o congestionamento de tráfego e provocar transtornos à boa circulação de viaturas e pessoas, a Câmara Municipal aprovou na sua reunião de Câmara de 24.09.2021 o projeto de execução "Área Empresarial De Rego De Murta Alvaiázere – Nova Ligação à Rua De S. Pedro";-----

3. As respetivas escrituras não foram formalizadas e os adjudicatários foram informados da necessidade de proceder a alterações no loteamento;-----

4. Ora, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, os Órgãos da Administração Pública devem cumprir, designadamente, com os princípios da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da justiça e da razoabilidade e da Boa-Fé, consagrados nos artigos 4.º, 8.º e 9.º;-----

5. O Município tem obrigação de cumprir o interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, tratando de forma justa todos aqueles que com ele entrem em relação, agindo de Boa-Fé;-----

6. A Câmara Municipal, na sua reunião de 22 de abril do corrente ano deliberou "submeter a versão final da alteração da operação de loteamento da "Área Empresarial de Rego da Murta", acompanhada dos devidos pareceres, à apreciação da Assembleia Municipal para a devida autorização, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação", tendo as respetivas alterações sido aprovadas a 29 de abril pela Assembleia Municipal; -----

7. A alteração ao loteamento da AERM, já submetida a registo junto da Conservatória do Registo Predial de Penela, circunscreve-se ao seguinte:-----

- Criação do lote quarenta e nove com a seguinte descrição: Lote número quarenta e nove, com a área de 2.058,50 m<sup>2</sup>, destinado a indústria, comércio, serviços ou armazém, com a área de implantação de 1480,80 m<sup>2</sup>, área bruta de construção de 1.776,90 m<sup>2</sup>, com altura máxima de fachada de 12 m e com 2 pisos, a confrontar do norte com ribeiro e outros, do sul com caminho, do nascente com Rua de São Pedro e do poente com ribeiro e Mercância, Representação de Produtos Alimentares, Lda. O lote número quarenta e nove está inscrito na matriz urbana sob o n.º P2541, da respetiva freguesia Pussos São Pedro; -----

- Alteração do lote dez a treze que passam a ter as seguintes características:-----

- Lote número dez, com a área de 1.736,30 m<sup>2</sup>, destinado a indústria, comércio, serviços ou armazém, com a área de implantação de 1.401,60 m<sup>2</sup>, área bruta de construção de 1.681,90 m<sup>2</sup>, com altura máxima de fachada de 12 m e com 2 pisos, a confrontar do norte com o lote número vinte, do sul com o lote número quarenta e nove, do nascente com estrada e do poente com estrada. O lote número dez está inscrito na matriz predial urbana sob o n.º P2537, da freguesia de Pussos São Pedro, que proveio do artigo inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 2449 da já citada freguesia; -----

- Lote número onze, com a área de 2.571,60 m<sup>2</sup>, destinado a indústria, comércio, serviços ou armazém, com a área de implantação de 1.200,00 m<sup>2</sup>, área bruta de construção de 1.440,00

m<sup>2</sup>, com altura máxima de fachada de 12 m e com 2 pisos, a confrontar do norte com estrada, do sul com o lote número doze, do nascente com estrada e do poente com estrada. O lote número onze está inscrito na matriz urbana sob o n.º P2538, da freguesia de Pussos São Pedro, que proveio do artigo inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 2450 da já citada freguesia; ---

- Lote número doze, com a área de 1.666,50 m<sup>2</sup>, destinado a indústria, comércio, serviços ou armazém, com a área de implantação de 1.200,00 m<sup>2</sup>, área bruta de construção de 1.440,00 m<sup>2</sup>, com altura máxima de fachada de 12 m e com 2 pisos, a confrontar do norte com o lote número onze, do sul com o lote número treze, do nascente com estrada e do poente com estrada. O lote número doze está inscrito na matriz urbana sob o n.º P2539, da freguesia de Pussos São Pedro, que proveio do artigo inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 2451 da já citada freguesia-----

- Lote número treze, com a área de 1.668,80 m<sup>2</sup>, destinado a indústria, comércio, serviços ou armazém, com a área de implantação de 1.200,00 m<sup>2</sup>, área bruta de construção de 1.440,00 m<sup>2</sup>, com altura máxima de fachada de 12 m e com 2 pisos, a confrontar do norte com o lote número doze, do sul com o lote número catorze, do nascente com estrada e do poente com estrada. O lote número treze está inscrito na matriz urbana sob o n.º P2540, da freguesia de Pussos São Pedro, que proveio do artigo inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 2452 da já citada freguesia;-----

8. Ora, o lote 10 nas condições em que foi adjudicado definitivamente, deixou de existir, passando a integrar a rede viária do respetivo loteamento. Por sua vez, os lotes 11 a 13, passaram a ter as áreas totais do terreno definidas inicialmente para os lotes 10 a 12, nomeadamente, as áreas de implantação, construção e altura máxima, procedendo-se apenas à alteração das confrontações.-----

9. Foram ainda criados dois lotes, cuja designação passou a ser definida por lote 10 e lote 49, por forma a não existir uma falha na numeração sequencial do respetivo loteamento, não se podendo, no entanto, confundir o atual lote 10 com o anteriormente existente, cuja área total do terreno, área de implantação e de construção, em nada se assemelha.-----

10. Com a presente alteração, não podem ser defraudadas as expectativas dos adjudicatários mencionados no ponto 1 e a confiança depositada no Município, na aquisição dos lotes 10, 11 e 12 da AERM, pelo que após a devida auscultação destes, ficou acordado proceder-se à substituição pelos lotes 11, 12 e 13, com as mesmas dimensões, conforme explicitado no ponto 8, e pelos mesmos valores, por não lesar os seus interesses no que diz respeito aos projetos que possuem para os lotes.-----

11. A operação de loteamento da AERM foi alvo de financiamento pelo quadro comunitário, Aviso n.º CENTRO-53-2018-09 e nos termos da alínea n) do número 5 do referido aviso para apresentação de candidaturas de operações de acolhimento empresarial "As infraestruturas têm de ser colocadas à disposição dos utilizadores interessados de forma aberta, transparente e não discriminatória";-----

D. J.  
M.  
K.  
R.G.

12. Mais refere, a alínea o) do citado n.º 5 do aviso que "o promotor tem que assegurar que o preço cobrado pela utilização ou venda das infraestruturas corresponde ao preço de mercado – o promotor terá que demonstrar, através de um parecer de um perito externo, independente e acreditado, que o preço cobrado é o preço de mercado praticado na zona de implementação do projeto. Assim, aquando do lançamento de loteamento das infraestruturas de localização empresarial, o preço base de licitação tem que estar validado por um perito externo, independente e acreditado" e a alínea q) que "não pode ser considerado nenhuma infraestrutura dedicada, ou seja, infraestrutura construída para uma ou mais empresas identificáveis ex ante e adaptada às suas necessidades." -----

13. Nos casos em apreço os lotes foram alienados em hasta pública, tendo sido submetidos à concorrência, mas existindo a necessidade de reconfiguração do loteamento conforme espelhado na presente informação, os adjudicatários não podem ficar em posição inferior ou prejudicados pela alteração que se impôs, nem o Município tem forma de assegurar que os lotes 11 a 13 lhes são adjudicados numa nova hasta pública, atendendo ao carácter concorrencial, aberto e não discriminatório deste tipo de procedimento.-----

Face ao exposto e nos termos do n.º 5 do art.º 92.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, e em cumprimento dos princípios previstos nos artigos 4.º, 8.º e 9.º do Código do Procedimento administrativo e não defraudando o previsto na alínea n) do n.º 5 Aviso n.º CENTRO-53- 2018-09, propõe-se que a digníssima Câmara Municipal delibere: -----

1. Adjudicar definitivamente ao empresário em nome individual Gabriel Alexandre Duarte Botas, com o número de identificação fiscal 251 856 798, pelo valor de € 257,16 (duzentos e cinquenta e sete euros e dezasseis cêntimos), com efeitos retroativos à data de 30 de dezembro de 2020, o seguinte lote:-----

- O Lote número onze, com a área de 2.571,60 m<sup>2</sup>, destinado a indústria, comércio, serviços ou armazém, com a área de implantação de 1.200,00 m<sup>2</sup>, área bruta de construção de 1.440,00 m<sup>2</sup>, com altura máxima de fachada de 12 m e com 2 pisos, a confrontar do norte com estrada, do sul com o lote número doze, do nascente com estrada e do poente com estrada. O lote número onze está inscrito na matriz urbana sob o n.º P2538, da freguesia de Pussos São Pedro, que proveio do artigo inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 2450 da já citada freguesia; ---

2. Adjudicar definitivamente ao empresário em nome individual Dário Emanuel Freitas Mendes, com o número de identificação fiscal 200 844 970, pelo valor de € 333,53 (trezentos e trinta e três euros e cinquenta e três cêntimos), com efeitos retroativos à data de 30 de dezembro de 2020, os seguintes lotes:-----

- Lote número doze, com a área de 1.666,50 m<sup>2</sup>, destinado a indústria, comércio, serviços ou armazém, com a área de implantação de 1.200,00 m<sup>2</sup>, área bruta de construção de 1.440,00 m<sup>2</sup>, com altura máxima de fachada de 12 m e com 2 pisos, a confrontar do norte com o lote número onze, do sul com o lote número treze, do nascente com estrada e do poente com estrada. O lote número doze está inscrito na matriz urbana sob o n.º P2539, da freguesia de

Pussos São Pedro, que proveio do artigo inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 2451 da já citada freguesia-----

- Lote número treze, com a área de 1.668,80 m<sup>2</sup>, destinado a indústria, comércio, serviços ou armazém, com a área de implantação de 1.200,00 m<sup>2</sup>, área bruta de construção de 1.440,00 m<sup>2</sup>, com altura máxima de fachada de 12 m e com 2 pisos, a confrontar do norte com o lote número doze, do sul com o lote número catorze, do nascente com estrada e do poente com estrada. O lote número treze está inscrito na matriz urbana sob o n.º P2540, da freguesia de Pussos São Pedro, que proveio do artigo inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 2452 da já citada freguesia;-----

3. Mandar notificar os adjudicatários Gabriel Alexandre Duarte Botas e Dário Emanuel Freitas Mendes da deliberação que vier a ser tomada e conseqüente agendamento das respetivas escrituras no prazo de 60 dias;-----

4. Ordenar que os serviços agilizem um procedimento de hasta pública para alienação dos lotes 10 e 49 da AERM."-----

Após a apresentação da informação e enquadramento feito pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que pretendem deixar uma consideração relativamente ao facto de se propor que a adjudicação definitiva tenha efeitos retroativos, isto é, embora consigam perceber a razão, uma vez que quando se faz uma adjudicação depois há 60 dias para fazer a adjudicação definitiva, o facto de à data ainda não existir parecer positivo por parte da CCDRC (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro) relativamente ao loteamento, fazer a adjudicação e o registo nessa altura poderia vir a implicar alterações à escritura, que obviamente são onerosas e que têm implicações. Ainda assim, partindo destes pressupostos, consideram que a adjudicação definitiva não deveria ser feita com efeitos retroativos àquela data, porque naquela data efetivamente não existiam condições para o fazer, ou seja, apenas a partir do momento em que o loteamento foi aprovado pela CCDRC é que estavam reunidas as condições para o fazer. Assim consideram que após a aprovação do loteamento por parte da CCDRC é que deveria ter sido presente uma informação a propor a adjudicação definitiva dos lotes e a proceder à sua escritura e registo, sendo que estava justificado o facto de não se terem cumprido os 60 dias, ou então dentro dos 60 dias tinha de se fazer a adjudicação definitiva e depois teriam de se fazer as alterações que daí adviessem. Assim, pelo exposto, o seu sentido de voto será contra.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do n.º 5 do art.º 92.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, e em cumprimento dos princípios previstos nos artigos 4.º, 8.º e 9.º do Código do Procedimento Administrativo e não defraudando o previsto na alínea n) do n.º 5 Aviso n.º CENTRO-53- 2018-09, deliberou por maioria, com os votos contra do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho: --

1. Adjudicar definitivamente ao empresário em nome individual Gabriel Alexandre Duarte Botas, com o número de identificação fiscal 251 856 798, pelo valor de € 257,16 (duzentos e



cinquenta e sete euros e dezasseis cêntimos), com efeitos retroativos à data de 30 de dezembro de 2020, o seguinte lote:-----

- O Lote número onze, com a área de 2.571,60 m<sup>2</sup>, destinado a indústria, comércio, serviços ou armazém, com a área de implantação de 1.200,00 m<sup>2</sup>, área bruta de construção de 1.440,00 m<sup>2</sup>, com altura máxima de fachada de 12 m e com 2 pisos, a confrontar do norte com estrada, do sul com o lote número doze, do nascente com estrada e do poente com estrada. O lote número onze está inscrito na matriz urbana sob o n.º P2538, da freguesia de Pussos São Pedro, que proveio do artigo inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 2450 da já citada freguesia; ---

2. Adjudicar definitivamente ao empresário em nome individual Dário Emanuel Freitas Mendes, com o número de identificação fiscal 200 844 970, pelo valor de € 333,53 (trezentos e trinta e três euros e cinquenta e três cêntimos), com efeitos retroativos à data de 30 de dezembro de 2020, os seguintes lotes:-----

- Lote número doze, com a área de 1.666,50 m<sup>2</sup>, destinado a indústria, comércio, serviços ou armazém, com a área de implantação de 1.200,00 m<sup>2</sup>, área bruta de construção de 1.440,00 m<sup>2</sup>, com altura máxima de fachada de 12 m e com 2 pisos, a confrontar do norte com o lote número onze, do sul com o lote número treze, do nascente com estrada e do poente com estrada. O lote número doze está inscrito na matriz urbana sob o n.º P2539, da freguesia de Pussos São Pedro, que proveio do artigo inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 2451 da já citada freguesia-----

- Lote número treze, com a área de 1.668,80 m<sup>2</sup>, destinado a indústria, comércio, serviços ou armazém, com a área de implantação de 1.200,00 m<sup>2</sup>, área bruta de construção de 1.440,00 m<sup>2</sup>, com altura máxima de fachada de 12 m e com 2 pisos, a confrontar do norte com o lote número doze, do sul com o lote número catorze, do nascente com estrada e do poente com estrada. O lote número treze está inscrito na matriz urbana sob o n.º P2540, da freguesia de Pussos São Pedro, que proveio do artigo inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 2452 da já citada freguesia;-----

3. Mandar notificar os adjudicatários Gabriel Alexandre Duarte Botas e Dário Emanuel Freitas Mendes da deliberação que vier a ser tomada e conseqüente agendamento das respetivas escrituras no prazo de 60 dias; -----

4. Ordenar que os serviços agilizem um procedimento de hasta pública para alienação dos lotes 10 e 49 da AERM. -----

A informação n.º 10149 do Chefe de Divisão José Luís Carvalho e as certidões permanentes dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

-----  
-----

#### **4.9 ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DOS LOTES 10 E 49 DA ÁREA EMPRESARIAL DE REGO DA MURTA;**

Foi presente à reunião a informação n.º 10150, de 29/08/2022, do Senhor Presidente, João Paulo Carvalho Guerreiro, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. O Município de Alvaiázere dispõe de património próprio e, por inerência, tem plena capacidade de o gerir, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 238.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea b) do n.º 2 do art.º 6.º da Lei n.º 73/2013, 3 de setembro, na sua atual redação, diploma que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das comunidades intermunicipais; -----

2. Entre os bens utilizados pela Administração Pública na prossecução das suas atribuições, o legislador distingue os bens de domínio público e os bens de domínio privado; -----

3. Os primeiros estão fora do comércio jurídico, não podendo ser objeto de direitos privados ou de transmissão por instrumentos de direito privado, os segundos estão sujeitos ao regime de direito privado, em tudo o que não for especialmente regulado e não contrarie a natureza própria do domínio privado das entidades públicas, conforme o disposto no art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação e no art.º 1304.º do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro, na sua atual redação; -----

4. Estamos perante atos de gestão privada e, nesta medida, a disposição de bens de domínio privado disponível da autarquia rege-se pelas normas legais de direito privado aplicáveis aos particulares com os limites que lhe são impostos, quer pelo disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, quer pelos princípios constitucionais que enformam a atividade da administração. -----

Sobrelevando, nesta matéria, os seguintes princípios: -----

5. O princípio da prossecução do interesse público, previsto no art.º 266.º da Constituição da República Portuguesa, que recomenda que apenas se proceda à alienação de imóveis se e quando se verificar não serem necessários ou adequados à prossecução dos fins públicos da pessoa colectiva a que pertencem, exigindo-se, logo que seja tomada a decisão de alienar, que sejam adotadas as medidas necessárias com vista à obtenção das melhores condições possíveis para a concretização da venda; -----

6. Os princípios da justiça e da imparcialidade, previstos no art.º 8.º e 9.º do Código do Procedimento Administrativo, impõem a adoção de regras claras e devidamente publicitadas, de modo a que não se possam levantar dúvidas quanto à transparência das operações de alienação, designadamente, quanto às razões que presidiram à escolha do comprador. -----

7. Relativamente ao regime procedimental, na falta de regulamentação específica, mostra-se legítima, a aplicação, com as devidas adaptações, do disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação, quanto à alienação de bens imóveis do domínio privado das autarquias locais, com recurso às modalidades do procedimento de hasta pública ou de

↓  
P  
B  
P  
K  
P

procedimento por negociação, conforme o art.º 86.º seguintes e o art.º 96 e seguintes do diploma referido; -----

8. O Município de Alvaiázere é o promotor do loteamento da Área Empresarial de Rego da Murta, possuindo o Alvará de Loteamento n.º 1/2019 emitido a 18.07.2019 e respetivo aditamento datado de 27.07.2022, sendo dono e legítimo proprietário dos seguintes prédios urbanos – lotes industriais: -----

DESIGNAÇÃO DO LOTE	ARTIGO MATRICIAL E DESCRIÇÃO	ÁREA TOTAL DO TERRENO	ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DE PRÉDIO	ÁREA BRUTA DE CONSTRUÇÃO	CONFRONTAÇÕES
<b>LOTE 10</b>	U P2537	1.736,30m <sup>2</sup>	1.401,60m <sup>2</sup>	1.681,90m <sup>2</sup>	<b>Norte:</b> Lote 20 <b>Sul:</b> Lote 49 <b>Nascente:</b> Estrada <b>Poente:</b> Estrada
	2723 da freguesia de Rego da Murta				
<b>LOTE 49</b>	U P2541	2.058,50m <sup>2</sup>	1.480,80m <sup>2</sup>	1.776,90m <sup>2</sup>	<b>Norte:</b> Ribeiro e outros <b>Sul:</b> Caminho <b>Nascente:</b> Rua de S. Pedro <b>Poente:</b> Ribeiro e Mercância, Representação de Produtos Alimentares, Lda.
	2865 da freguesia de Rego da Murta				

9. A competência para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, foi-me delegada pela Câmara Municipal, em sua reunião ocorrida a 20 de outubro de 2021, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 34.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

10. O valor da aquisição ora proposta é, portanto, inferior ao valor supra referenciado, o que me permite decidir sobre este assunto; -----

11. No entanto, e tendo em conta a matéria em apreço, entendo que deve ser a Câmara Municipal a deliberar sobre a mesma, pelo que deverá a Câmara avocar esta competência, nos

termos do n.º 2 do art.º 39.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado no anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.-----

12. O Município nos últimos dois anos tem recebido candidaturas de diversas empresas manifestando interesse em criar unidades industriais no concelho de Alvaiázere, não tendo tido até à data resposta definitiva para o efeito; -----

13. A alienação destes lotes vai permitir um investimento no concelho, a criação de diversos postos de trabalho diretos e um desenvolvimento económico sustentável; -----

14. A Área Empresarial de Rego da Murta foi objecto de candidatura a financiamento comunitário, estando vinculada às disposições estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão de 16 de junho de 2014, de modo a garantir que qualquer concessão ou outro tipo de atribuição a terceiros para exploração destas infraestruturas seja efetuada de forma aberta, transparente e não discriminatória, e dada a necessidade de proceder à alienação dos bens supra, em consonância com esses princípios, o procedimento de hasta pública afigura-se como o mais adequado; -----

15. Acresce ainda que, veio a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro – CCDRCemitir uma nota de esclarecimento sobre o enquadramento da venda de lotes pelos Municípios no âmbito das regras dos Auxílios de Estado, reiterando esta deve ser feita mediante procedimento de hasta pública, com preço base de licitação validado por perito independente, permitindo excluir a concessão de vantagem económica às empresas. No caso de esta ficar deserta, poderá o Município adjudicar directamente com o(s) interessado(s) mantendo, no entanto, o preço de mercado como preço base; -----

16. Para determinar o valor da alienação destes lotes industriais, foi solicitada a respetiva avaliação a um perito avaliador da lista oficial da justiça, Eng.º António Sérgio Campelo, tendo o mesmo atribuído, a 20.18.2022, nos termos do código das expropriações, os seguintes valores:-----

DESIGNAÇÃO LOTE	VALOR AVALIAÇÃO
LOTE 10	€ 6.200,00
LOTE 49	€ 7.300,00

17. Neste sentido, e face ao exposto, deve ser efetuada a alienação por hasta pública dos lotes 10 e 49, individualmente, pelos valores constantes na tabela supra em cumprimento do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão de 17 de junho de 2014; -----

18. A celebração da escritura de compra e venda deve atender ao disposto no Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere que esteja à data em vigor, designadamente incluir a cláusula de reversão a favor do Município de Alvaiázere e o ónus de não alienação ou oneração.-----

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 34.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e

J  
P.  
A  
P  
K  
RC

nos termos do artigo 86.º e seguintes e art.º 96 e seguintes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação, delibere: -----

1. Avocar a competência para adquirir bens imóveis, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 34.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do n.º 2 do art.º 39.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado no anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação; -----

2. Proceder à alienação, com os ónus e encargos previstos no ponto 18, dos seguintes lotes e aprovar os respetivos valores base: -----

- Lote 10 - Artigo matricial urbano n.º P2537, da freguesia de Pussos São Pedro, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2723 da freguesia de Rego da Murta, designado lote 10, com uma área total do terreno de 1.736,30 m<sup>2</sup>, área de implantação de 1.401,60 m<sup>2</sup> e área bruta de construção de 1.681,90 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: norte – Lote 20; sul: Lote 49; Nascente: Estrada e Poente: Estrada – valor base de € 6.200,00 (seis mil e duzentos euros); -----

- Lote 49 - Artigo matricial urbano n.º P2541, da freguesia de Pussos São Pedro, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2865 da freguesia de Rego da Murta, designado lote 49, com uma área total do terreno de 2.058,50 m<sup>2</sup>, área de implantação de 1.480,80 m<sup>2</sup> e área bruta de construção de 1.776,90 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: norte – Ribeiro e outros; sul: Caminho; Nascente: Rua de S. Pedro e Poente: Ribeiro e Mercância, Representação de Produtos Alimentares, Lda. – valor base de € 7.300,00 (sete mil e trezentos euros); -----

3. Aprovar a alienação dos lotes atrás mencionados, na modalidade de hasta pública, nos termos da conjugação das alíneas g) do n.º 1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual; -----

4. Que a comissão que dirige o procedimento e a praça seja composta pelos seguintes elementos: -----

- Presidente: João Paulo Carvalho Guerreiro; -----

- Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos: José Luís Alves Carvalho; -----

- Vogal: Célia Margarida Simões Miguel; -----

- 1.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Elsa Cristina dos Santos Freitas; -----

- 2.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Hilário Duarte Godinho Simões; -----

5. Aprovar o Edital e as respectivas normas disciplinadoras da alienação; -----

6. Delegar-me a competência para resolver eventuais dúvidas que possam surgir no decurso do presente procedimento e proceder à adjudicação definitiva ou à não adjudicação, de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 92.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua

redação atual e, ainda, celebrar os contratos promessa de compra e venda, se a este houver lugar, e a outorga da respetiva escritura pública; -----

7. Delegar-me, nos termos e para efeitos dos números 2 e 4 do artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento administrativo.”-----

Após a apresentação da informação, o Senhor Vereador Carlos Simões referiu que têm uma declaração de voto a apresentar, acrescentando que irá afirmar o que já afirmou no mandato anterior, nomeadamente que se está a alienar um conjunto de terrenos onde na altura (mandato anterior) já havia construção, quer pública, quer privada, sem a respetiva propriedade dos terrenos.-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, justificou que a reunião de 24 de setembro de 2021, ocorreu antes da sua tomada de posse, sendo que tudo tem sido feito para regularizar a situação dentro daquilo que entendem ser a legalidade.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e a documentação anexa e, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 34.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos do artigo 86.º e seguintes e art.º 96 e seguintes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação, deliberou por maioria, com os votos contra do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

1. Avocar a competência para adquirir bens imóveis, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 34.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do n.º 2 do art.º 39.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado no anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação;-----

2. Proceder à alienação, com os ónus e encargos previstos no ponto 18, dos seguintes lotes e aprovar os respetivos valores base:-----

- Lote 10 - Artigo matricial urbano n.º P2537, da freguesia de Pussos São Pedro, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2723 da freguesia de Rego da Murta, designado lote 10, com uma área total do terreno de 1.736,30m<sup>2</sup>, área de implantação de 1.401,60m<sup>2</sup> e área bruta de construção de 1.681,90m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: norte – Lote 20; sul: Lote 49; Nascente: Estrada e Poente: Estrada – valor base de € 6.200,00 (seis mil e duzentos euros);-----

- Lote 49 - Artigo matricial urbano n.º P2541, da freguesia de Pussos São Pedro, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2865 da freguesia de Rego da Murta, designado lote 49, com uma área total do terreno de 2.058,50m<sup>2</sup>, área de implantação de 1.480,80m<sup>2</sup> e área bruta de construção de 1.776,90m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: norte – Ribeiro e outros; sul: Caminho; Nascente: Rua de S. Pedro e Poente: Ribeiro e Mercância, Representação de Produtos Alimentares, Lda. – valor base de € 7.300,00 (sete mil e trezentos euros);-----

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*

3. Aprovar a alienação dos lotes atrás mencionados, na modalidade de hasta pública, nos termos da conjugação das alíneas g) do n.º 1 do art.º 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual; -----
4. Que a comissão que dirige o procedimento e a praça seja composta pelos seguintes elementos:-----
- Presidente: João Paulo Carvalho Guerreiro;-----
  - Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos: José Luís Alves Carvalho;-----
  - Vogal: Célia Margarida Simões Miguel; -----
  - 1.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Elsa Cristina dos Santos Freitas; -----
  - 2.º Vogal suplente, que substituirá os membros da Comissão, em caso de falta ou impedimento: Hilário Duarte Godinho Simões; -----
5. Aprovar o Edital e as respectivas normas disciplinadoras da alienação; -----
6. Delegar competências no Senhor Presidente da Câmara Municipal para resolver eventuais dúvidas que possam surgir no decurso do presente procedimento e proceder à adjudicação definitiva ou à não adjudicação, de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 92.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual e, ainda, celebrar os contratos promessa de compra e venda, se a este houver lugar, e a outorga da respetiva escritura pública; -----
7. Delegar no Senhor Presidente, nos termos e para efeitos dos números 2 e 4 do artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento administrativo; -----
8. Mandar publicitar o edital e restantes peças do procedimento no sítio da internet do Município, [www.cmalvaiazere.pt](http://www.cmalvaiazere.pt) e nos locais de estilo habituais; -----
9. Delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos dos números 2 e 4 do artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento administrativo. -----

Os Senhores Vereadores Carlos Simões e Abílio Miguel Carvalho, apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

*"Em sede de reunião de Câmara Municipal de setembro de 2021 foi referido e registado em ata pelo Senhor Vereador Carlos Simões que já havia construção pública e privada sobre os lotes que na altura se pretendia que fossem constituídos como tal, deixando de ser estrada de acesso ao loteamento. Assim, mantendo-se a referida construção, não se percebe a hasta pública proposta para esses mesmo lotes havendo construção sobre eles, depreende-se a existência de licenciamento, pelo que a não serem alienados em hasta pública os lotes, não pode existir obra, à partida, fiscalizada pelos serviços municipais. Na verdade, há muitas dúvidas que têm surgido em relação à obra da zona industrial, pela sua complexidade, embora não lhe retirando a importância que tem para o desenvolvimento do território, e já em sede de outra reunião, por um assunto completamente diferente, foi pelos vereadores da oposição levantada uma questão que deu origem a um relatório técnico e parecer jurídico que veio dar*

*nota de que estava tudo em conformidade e, portanto, queremos acreditar que o mesmo se passa em relação a esta situação, embora nós tenhamos efetivamente dificuldade em percebê-la, razão pela qual votaremos contra."-----*

A informação número 10150 subscrita pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, bem como as avaliações efetuadas pelo perito avaliador, os comprovativos de submissão do modelo I do IMI, as certidões permanentes, as normas disciplinadoras para a alienação dos lotes 10 e 49 da AERM, o Alvará de Loteamento e aditamento, o edital, a planta de localização e as plantas dos lotes, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

#### **4.10 ALVAIÁZERE CAPITAL DO CHÍCHARO - NORMAS DIVERSAS;**

Foi presente à reunião a informação n.º 10156, de 29/08/2022, do adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

- A Câmara Municipal dispõe de atribuições nos domínios do património, cultura, tempos livres e desporto, como disposto no artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro; -----
- A Câmara Municipal tem competências no que se refere ao apoio às atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, como consta da alínea u) do artigo 33º da mesma lei;-----
- O Alvaiázere Capital do Chícharo- Festival Gastronómico trata-se de uma marca de identidade do concelho, na medida em que permite dar a conhecer Alvaiázere e o seu património agrícola e gastronómico; -----
- O evento terá lugar nos dias 30 de setembro, 1 e 2 de outubro;-----
- Nos termos da alínea e) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e o n.º 2 do art.º 2.º do Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere, publicado na 2.ª série do diário da república n.º 137, de 19 de julho, sob o aviso n.º 8949/2016, na redação que lhe foi dada pela publicação na 2.ª série do diário da república n.º 230, de 30 de novembro, pelo aviso n.º 15071/2016 ,na sua atual redação, é necessário a Câmara Municipal aprovar os respetivos normativos.-----

Assim, nos termos da legislação suprarreferida, proponho que a Câmara Municipal proceda à aprovação dos seguintes normativos:-----

1. As normas "Ornamentação de janelas, varandas, montras e ruas da minha terra";-----
2. As normas "passeio de bicicletas antigas".-----

J  
P  
A  
P  
K  
P

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou a informação e as normas propostas, referindo que se tratam de duas atividades propostas para o evento Alvaiázere Capital do Chicharo, o qual terá lugar entre os dias 30 de setembro e 02 de outubro. Mais acrescentou que são atividades que já se realizaram em edições anteriores, sendo que se propõe algumas alterações quanto ao valor dos prémios, nomeadamente no prémio relativo à ornamentação das ruas. -----

Após a apresentação do ponto, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho questionou se existe alguma informação que já possa ser adiantada relativamente ao modelo do evento Alvaiázere Capital do Chicharo, considerando que se trata de um evento com grande importância para o concelho e para o território. -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, referiu que se pretende regressar à génese do festival gastronómico, com o envolvimento dos restaurantes e das associações do concelho, e com uma vertente cultural muito forte. -----

De seguida o Senhor Vereador Carlos Simões frisou que sempre defendeu a realização dos dois eventos, designadamente, a FAFIPA e o festival gastronómico, com realidades e posturas distintas, de modo a atingir os seus objetivos específicos. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do artigo 23.º, conjugado com a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, todos do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o art.º 10.º das normas de execução do orçamento municipal para 2022, deliberou, por unanimidade:-----

1. Aprovar as normas de "Ornamentação de janelas, varandas, montras e ruas da minha terra";
2. Aprovar as normas "passeio de bicicletas antigas"; -----
3. Aprovar o valor dos prémios a atribuir, no montante de 875€ (oitocentos e setenta e cinco euros), que devem onerar a classificação económica 0102/020216 e a GOP 01/007/2018/5005 – Alvaiázere Capital do Chicharo, devendo os serviços de gestão financeira efetuar o competente cabimento deste valor de imediato e efetuar o compromisso sem identificação da entidade.-----
4. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo. -----

A informação n.º 10156, do Adjunto do Gabinete de Apoio à Vereação e as normas dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

-----  
-----  
-----

**4.11 CANDIDATURA NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DO ECOSISTEMA EMPRESARIAL E EMPREENDEDOR DE ALVAIÁZERE - ANTÓNIO MIGUEL LOUÇÃO DIAS;**

Foi presente à reunião a informação número 9375, de 03/08/2022, do Gabinete de Planeamento Estratégico, subscrita pela técnica superior Célia Margarida Simões Miguel, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. Foi aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 26 de abril de 2021 e publicado em Diário da República, 2ª série – nº. 140 de 21 de julho de 2021, aviso nº. 13860/2021, a versão revista do Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere + (REEEAA+), originalmente aprovado em reunião de Câmara Municipal de 29 de junho de 2017 e publicado em Diário da República, 2ª série – nº. 154 de 10 de agosto de 2017, aviso nº. 9107/2017; -----

2. Este regulamento prevê incentivos à criação de emprego e ao empreendedorismo, cujos beneficiários são empreendedores que criem um negócio no concelho nele integrando o próprio posto de trabalho, desde que residentes no mesmo ou cuja sede social e investimento seja no concelho de Alvaiázere; -----

3. O incentivo à criação de empresas com integração do posto de trabalho próprio prevê a atribuição de um apoio não reembolsável, até ao máximo de 2.000,00€ (dois mil euros), a atribuir de forma fracionada e extensível a um período máximo de 2 anos; -----

4. Este apoio se destina a custear exclusivamente despesas empresariais com instalações, quando não forem do próprio ou propriedade de familiares diretos, água, luz e comunicações; --

5. Haverá, ainda, quando aplicável isenção de pagamento de taxas e tarifas municipais de edificação e urbanismo, publicidade, ocupação da via pública, instalação de contadores de água e de ligação de ramais de saneamento; -----

6. Foi solicitada a atribuição deste incentivo, através de requerimento próprio dirigido ao Município de Alvaiázere, pelo empreendedor António Miguel Loução Dias, NIF 223 390 720, cujo ramo de atividade principal é o de atividades dos serviços relacionados com a agricultura e a morada é Rua Dr. António Vaz Morais, n.º 11 – 3250-162 Alvaiázere;-----

7. Foram entregues todos os documentos previstos no artigo 55.º do referido regulamento para instrução do processo;-----

8. Foi solicitado cabimento ao serviço de gestão financeira, o qual se encontra no presente processo, com o número sequencial 18768; -----

9. Foi ainda entregue uma declaração por parte da beneficiária do apoio onde se comprometia a cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 54.º do mesmo regulamento;-----

10. A liquidação do incentivo acontecerá com uma periodicidade trimestral, após a apresentação dos documentos comprovativos do pagamento das despesas enumeradas no



ponto 4 da presente informação, de acordo com autorização superior, mediante informação prévia dos serviços técnicos; -----

11. A despesa em questão tem enquadramento na classificação económica 0102/040102 e GOP 01 007 2017/5067 ação 1 do orçamento para o corrente ano. -----

Coloco à consideração da Digníssima Câmara Municipal a possibilidade de deliberar: -----

1. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do art.º 55.º do REEAA+, aprovar a candidatura do empreendedor António Miguel Loução Dias;-----

2. Definir o valor do apoio a fundo perdido, a atribuir ao candidato, pelo período de dois anos, o qual se destina a custear despesas de água, luz e comunicações, devendo esta despesa onerar a classificação económica 0102/040102 e GOP 01 007 2017/5067 ação 1 que constam no orçamento. -----

3. Ordenar aos serviços que nos termos do disposto no art.º 56.º do REEAA+, os candidatos devem apresentar as faturas e os respetivos comprovativos de pagamento no Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE). O GPE deve elaborar uma informação na qual conste a data da aprovação do apoio e um extrato da conta corrente existente, remetendo esta informação e os documentos ao Senhor Presidente, a quem compete autorizar o pagamento.-----

4. Mandar informar o empreendedor do incentivo aprovado.”-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, fez a apresentação da informação e da candidatura, questionando se alguém pretendida tecer alguma consideração. -----

No uso da palavra o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que pretendiam apenas deixar votos dos maiores sucessos ao jovem empreendedor, num setor que é crucial para o desenvolvimento de Alvaiázere e no qual não é fácil a prestação de serviços nesta área.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e a candidatura e, tendo em conta o Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere – Alvaiázere + (REEAA+), publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 140, de 21 de julho de 2017, aviso n.º 13860/2021, deliberou, por unanimidade:-----

1. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do art.º 55.º do REEAA+, aprovar a candidatura do empreendedor António Miguel Loução Dias;-----

2. Aprovar a atribuição de um apoio, a fundo perdido, no valor de €2.000,00 (dois mil euros), a atribuir ao empreendedor, pelo período de dois anos, o qual se destina a custear despesas empresariais com instalações, quando não forem efetuados pelo próprio ou por terceiros, bem como água, luz e comunicações (de voz e/ou de dados), ou outras que se considerem inerentes à atividade desenvolvida, desde que devidamente justificadas, cuja despesa tem cobertura na classificação económica 0102/040102 e GOP 01 007 2017/5067 ação 1 que constam no orçamento para o corrente ano, e o número sequencial do cabimento é o 18559, devendo ser cabimentado o seu valor na íntegra no presente orçamento de 2022;-----

3. Ordenar aos serviços que nos termos do disposto no art.º 56.º do REEAA+, o candidato deve apresentar o original das faturas e os respetivos comprovativos de pagamento no Gabinete de

Planeamento Estratégico (GPE), devendo estes documentos ser digitalizados e anexos ao requerimento e assinados digitalmente pelo Técnico do GPE. Deve, ainda, o GPE elaborar uma informação na qual conste a data da aprovação do apoio e um extrato da conta corrente existente, remetendo esta informação ao Sr. Presidente, a quem compete autorizar o pagamento; -----

4. Mandar informar o empreendedor do incentivo aprovado;-----

5. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo. -----

A informação n.º 9375, da técnica superior Célia Miguel, bem como a documentação do empreendedor, nomeadamente, declaração de Conhecimento e Aceitação, certidões de não dívida e ficha do cabimento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

#### **4.12 PEDIDO DE ALOJAMENTO A TÍTULO GRATUITO - PLATAFORMA EMPRESARIAL - MÊS DE SETEMBRO - BGW;**

Foi presente à reunião a informação n.º 10117, de 26/08/2022, do Gabinete de Planeamento Estratégico, subscrita pela técnica superior Célia Margarida Simões Miguel, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. Foi aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 26 de abril de 2021 e publicado em Diário da República, 2ª série – n.º. 140, de 21 de julho de 2021, aviso n.º. 13860/2021, a versão revista do Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado “Alvaiázere +” (REEEAA+), originalmente aprovado em reunião de Câmara Municipal de 29 de junho de 2017; -----

2. Este regulamento prevê o acesso à residência da “Alvaiázere+ incubadora de negócios”, a qual se destina a todos os empreendedores, empresários e visitantes que por razões pontuais de eventos ou iniciativas necessitem de alojamento na vila de Alvaiázere.-----

3. Na reunião de Câmara Municipal de 26 de janeiro de 2022 foi deliberado aprovar, ao abrigo do disposto no art.º 22.º do Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere, conjugado com o n.º 2 do art.º 2.º do Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere e o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, os seguintes preços a cobrar pela utilização das infraestruturas afetas ao Alvaiázere+: -----

- Sala Cowork: 10,00€/mensal -----

- Sala Studio: 40,00€/mensal-----

- Incubação virtual: 5,00€/mensal-----

*(Handwritten signatures and initials)*

- Pré-incubação: 10,00€/mensal -----
- Camaratas: 5,00€/noite/pessoa -----
- Quartos: 15,00€/noite -----

4. A Câmara Municipal, reunida a 23 de fevereiro de 2022, ao abrigo do disposto nos números 4 e seguintes do art.º 6.º do Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere, publicado pelo aviso n.º 8949/2016, de 19 de julho, na sua redação atual, conjugado com o n.º 6 do art.º 7.º do Regulamento Geral de taxas Municipais, publicado pelo aviso n.º 8892/2016, de 18 de julho, deliberou aprovar que os pedidos de isenção de utilização dos espaços da plataforma empresarial, nomeadamente: sala Cowork, sala Studio, Incubação virtual, Pré-incubação, camaratas e quartos, devem seguir o procedimento contemplado no Regulamento de Preços e Regulamento Geral de taxas Municipais, designadamente a entrega de um requerimento o qual, após elaboração de competente informação técnica pelo Gabinete de Planeamento Estratégico, deve ser presente a tomada de deliberação pela Câmara Municipal, sendo que, em situações excecionais e urgentes, pode o Senhor Presidente decidir sobre a isenção, ficando este ato sujeito a ratificação na reunião seguinte, nos termos do ponto 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

5. A empresa Bio Green Woods, S.A. dirigiu um email a esta Câmara Municipal a solicitar disponibilidade de alojamento no mês de setembro do corrente ano, bem como a isenção do pagamento do valor a ser cobrado;-----

6. A realização de atividades municipais não possibilita a disponibilidade na totalidade do mês, estando no momento indisponíveis os dias 3, 4, 29 e 30 de setembro;-----  
Coloco, e tendo em conta o enquadramento supra, à consideração superior a presente informação, propondo:-----

1. Submeter o assunto a tomada de deliberação pela Câmara Municipal, sendo que, em situações excecionais e urgentes, pode o Senhor Presidente decidir sobre a isenção, ficando este ato sujeito a ratificação na reunião seguinte, nos termos do ponto 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

2. Informar o requerente, se aplicável, do valor total da isenção que se cifra em 1.125,00€ (2 quartos/15€ quarto por 25 noites + 3 camas em camarata/5€ cama por 25 noites);-----

3. Informar o requerente, se aplicável, dos dias indisponíveis no período em questão.“-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, fez a apresentação da informação e do pedido, após a qual o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que repetem o argumento apresentado nas situações semelhantes presentes a deliberação anteriormente, acrescentado que consideram que quanto mais se prolonga no tempo, mais grave se torna a situação relativamente à violação das leis da concorrência. Considerando que quase que parece como certo a conceção deste apoio, sem que a empresa tenha procurado alternativas neste tempo decorrido. Mais acrescentou que a empresa deve ser apoiada, como todas as outras, das diversas formas que se tenha ao alcance, no entanto esta situação deixou de ser temporária para ser uma situação recorrente, com a

qual não podem concordar que persista, pela violação da lei da concorrência que consideram que este apoio configura. -----

Após as considerações tecidas pelos Senhores Vereadores, o Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, reiterou que considera que o estorno para a comunidade, para a hotelaria e para aqueles que se possam sentir lesados com a concessão deste apoio, será substancialmente superior, na sua perspetiva, estando a empresa em plena atividade, razão pela qual considera importante conceder o apoio solicitado. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do n.º 4 e seguintes do artigo 6.º do Regulamento de Preços do Município, aprovado pelo aviso n.º 8949/2016, de 19 de julho, na sua redação atual, bem como com o n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento de Taxas, aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, de 18 de julho, deliberou por maioria, com os votos contra do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

1. Isentar a empresa Bio Green Woods, S.A. do pagamento do preço devido pela utilização dos quartos e das camaratas, no valor total que se cifra em 1.125,00€ (mil cento e vinte e cinco euros) (pela utilização de 2 quartos/15€ quarto por 25 noites + 3 camas em camarata/5€ cama por 25 noites), considerando este Órgão Executivo que esta isenção se reveste de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e a atividade de especial interesse público municipal, não reunindo a empresa condições para proceder ao pagamento desse valor, sendo estes factos fundamento necessário e suficiente para o suporte da presente deliberação;
2. Mandar informar o requerente do valor total da isenção. -----

A informação n.º 10117, subscrita pela técnica superior Célia Miguel, bem como o pedido da empresa, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

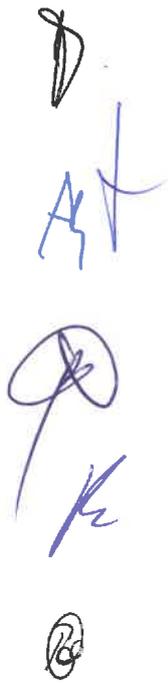
A presente deliberação foi aprovada, em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

## **5. UNIDADE DE DESPORTO, JUVENTUDE E ASSOCIATIVISMO**

### **5.1 PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DE PAVILHÃO DESPORTIVO E ISENÇÃO DE TAXAS**

Foi presente à reunião a informação n.º 9852, de 16/08/2022, do técnico superior Ricardo Manuel da Silva Fernandes, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve:-----

“1. Nos termos do disposto no art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município tem atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo, ainda, de atribuições nos seguintes domínios: Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; Cooperação externa; -----



2. O Regulamento Geral de Taxas Municipais prevê o pagamento de taxas pela utilização de equipamentos culturais do Município, estipulando uma taxa no valor de 24,84€/ hora para utilização do equipamento cultural Casa da Cultura, uma taxa no valor de 5,21€/hora pela utilização da sala polivalente do Museu ou da sala de formação da biblioteca e uma taxa de 32,94€ pela cedência do Pavilhão Gimnodesportivo para grupos; -----

3. A associação Núcleo Sportinguista de Pombal dirigiu um pedido via email, para esta Câmara Municipal, a solicitar autorização para realizar, no pavilhão desportivo de Alvaiázere, um treino e um jogo de futsal. Estas atividades realizar-se-ão no dia 03 de setembro nos seguintes períodos: Treino 10h00/12h00 e jogo 16h30m às 18H30m. De referir que o jogo tem como adversário a equipa da associação do nosso concelho, ACREDEM- Maçãs Dona Maria. -----

4. Uma vez que o Núcleo Sportinguista de Pombal compete nos campeonatos nacionais há alguns anos, entendemos que a sua presença em Alvaiázere vai potenciar o desenvolvimento da modalidade no nosso concelho. -----

5. Solicitou, ainda, por ofício/requerimento a isenção do pagamento da referida taxa sendo competente para deferir a presente pretensão, o Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos vereadores; -----

6. O valor total da taxa no presente processo é de 131,76€ (correspondente a 4 horas).-----  
Face ao exposto, e tendo em conta o enquadramento supra, coloco à consideração superior, a presente informação, devendo ser esta ser remetida para o membro do executivo com competência para tal, o qual, caso assim o entenda, pode: -----

1. Aprovar a utilização do pavilhão no dia e horas requeridas, uma vez que este se encontra disponível; -----

2. Isentar o valor das taxas de utilização à associação requerente.” -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, procedeu à apresentação da informação técnica e do pedido, após a qual o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que ficam felizes por mais uma vez uma associação desportiva escolher Alvaiázere para a realização deste tipo de atividade, considerando que devem ser incentivadas para que estas atividades se realizem com a máxima frequência. No entanto lamentam que este processo tenha sido tratado desta forma, uma vez que o pedido foi rececionado no final de junho e apenas agora ser presente a deliberação da Câmara Municipal, considerando que deveria ser presente uma ratificação de despacho tendo em conta a proximidade de realização da atividade.-----

O Senhor Presidente esclareceu que por respeito ao órgão, e tendo em conta que apenas teve conhecimento da informação a 16 de agosto, considerou que deveria ser presente a deliberação da Câmara e não por ratificação de despacho. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do n.º 6 do art.º 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, deliberou por unanimidade: -----

1. Aprovar a utilização do pavilhão no dia e horas requeridas; -----

2. Isentar a Associação Núcleo Sportinguista de Pombal, do pagamento das taxas devidas pela utilização do Pavilhão, no valor total de 131,76€ (cento e trinta e um euros e setenta e seis cêntimos), considerando este Órgão Executivo ser de especial importância para a prossecução da atividade da requerente e, conseqüentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento das atividades subjacentes ao ato. -----

A informação n.º 9852 do técnico superior Ricardo Fernandes, bem como o e-mail do pedido dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo. -----

## **6. GABINETE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO**

### **6.1 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "CIRCUITOS ESPECIAIS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO - ANO LETIVO 2022/2023 E TRANSPORTE DE CRIANÇAS/JOVENS QUE FREQUENTAM PROLONGAMENTOS DE HORÁRIO E ATIVIDADES DE OCUPAÇÃO EM PERÍODOS DE INTERRUÇÃO LETIVA" - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO**

Foi presente à reunião a informação n.º 10002, de 23/08/2022, do Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Fiscalização, subscrita pela técnica superior Elsa Freitas, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

1. O procedimento de ajuste direto ao abrigo de critérios matérias, previsto na alínea b), do número 1, do artigo 24.º do CCP, para a celebração de contrato de aquisição de serviços de "Circuitos especiais para o transporte escolar dos alunos do ensino pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico – ano letivo 2022/2023 e transporte de crianças/jovens que frequentam prolongamentos de horário e atividades de ocupação em períodos de interrupção letiva", foi aberto por decisão de contratar proferida em 10/08/2022 pela Câmara Municipal; -----
2. O procedimento tem como preço base € 213.000,00 e como prazo de vigência de contrato desde o arranque do ano letivo 2022/2023 e término no dia anterior ao do arranque do ano letivo 2023/2024 ou até ser atingido o montante de €213.000,00 (duzentos e treze mil euros); -
3. O prazo para apresentação de propostas terminou às 23h59m do dia 22 de agosto de 2022; -
4. No procedimento foi convidado a apresentar proposta a entidade Ovnitur – viagens e turismo, Lda.; -----
5. Após competente análise pelo Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Fiscalização, a proposta cumpre com as disposições aplicáveis, tendo sido apresentado um valor quilómetro de € 5,37 (cinco euros e trinta e sete cêntimos). -----
6. Para efeitos do artigo 61º da Lei nº 12/2022, de 27 de junho, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2022, o contrato a celebrar tem enquadramento na exclusão prevista na

D.  
A.  
P.  
K.  
P.

alínea a) do n.º 2 do referido artigo conjugada com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março;-----

7. Da análise das propostas e nos termos do n.º 1 do art.º 36.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 76.º ambos do CCP, está em condições de ser adjudicada a proposta do concorrente Ovnitur – viagens e turismo, Lda., pelo preço de € 213.000,00 (duzentos e treze mil euros), ao qual acresce iva à taxa legal em vigor, considerando-se um preço por quilómetro de 5,37 (cinco euros e trinta e sete cêntimos);-----

8. A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato tem que ser tomada pelo órgão competente para a decisão de contratar conforme dispõem, respetivamente, os artigos 76.º e 98.º, ambos do CCP;-----

9. O órgão competente para a decisão de contratar neste procedimento é a Câmara Municipal, conforme dispõe a alínea b) do n.º do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação;-----

10. Após a notificação da adjudicação e respetiva minuta do contrato, o adjudicatário deverá entregar os documentos de habilitação, nos termos previstos no artigo 81.º do CCP.-----

Neste sentido, submetemos à apreciação do Senhor Presidente da Câmara para que, caso assim o entenda, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, conjugados com os artigos 76.º e 98.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação remeta a presente informação para que a digníssima Câmara Municipal delibere:-----

1. Adjudicar ao concorrente Ovnitur – viagens e turismo, Lda., pelo preço de € 213.000,00 (duzentos e treze mil euros), ao qual acresce iva à taxa legal em vigor, considerando-se um preço por quilómetro de 5,37 (cinco euros e trinta e sete cêntimos), escalonado do seguinte modo, para € 62.125,00 e 2023 – € 150.875,00, com a classificação económica 0102 020210 e GOP 02 001 2018/5008-1 e, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, também na sua atual redação, ambos conjugados com o artigo 20.º das Normas de Execução do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, a plurianualidade da presente despesa foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão realizada a 17 de dezembro de 2021;-----

2. Aprovar a minuta do contrato, nos termos do art.º 98.º do CCP;-----

3. Ordenar a notificação do adjudicatário e respetiva minuta, para os efeitos previstos nos art.os 98.º e 100.º, ambos do CCP, bem como para entrega dos respetivos documentos de habilitação, nos termos do art.º 81.º do CCP;-----

4. Designar o gestor do contrato nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do CCP.”-----

O Senhor Presidente apresentou o ponto e a informação, questionando se alguém pretendia tecer alguma consideração sobre o assunto.-----

O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho manifestou a sua intenção de intervir e, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que pretendia dar nota de que quando da abertura do concurso público tiveram dúvidas sobre a forma como se chegou ao valor global do procedimento, sendo que essas dúvidas ainda se mantêm. No entanto, irão aprovar tendo em conta a importância do serviço para que o ano letivo inicie com a naturalidade que todos desejam. Ainda assim, continuam sem perceber de facto como é que se chegou ao valor global, manifestando que pretendem deixar uma ressalva de que este contrato terá de ser objeto de um acompanhamento muito rigoroso, uma vez que um novo contrato, na eventualidade de este não ser suficiente, implicaria sempre fracionamento de despesa. Pretendendo deixar esta ressalva a acompanhar a votação, embora favorável, mas com a manifestação desta preocupação. -----

O Senhor Presidente frisou a sua preocupação na atenção redobrada no acompanhamento do presente contrato, sendo que o próprio caderno de encargos demonstra uma grande preocupação naquilo que é o cumprimento das normas e dos quilómetros a fazer. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, conjugados com os artigos 76.º e 98.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade: -----

1. Adjudicar ao concorrente Ovnitur – viagens e turismo, Lda., pelo preço de € 213.000,00 (duzentos e treze mil euros), ao qual acresce iva à taxa legal em vigor, considerando-se um preço por quilómetro de 5,37 (cinco euros e trinta e sete cêntimos), escalonado do seguinte modo, para 2022 - € 62.125,00 e 2023 - € 150.875,00, com a classificação económica 0102 020210 e GOP 02 001 2018/5008-1 e, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, também na sua atual redação, ambos conjugados com o artigo 20.º das Normas de Execução do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, a plurianualidade da presente despesa foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão realizada a 17 de dezembro de 2021;-----

2. Aprovar a minuta do contrato, nos termos do art.º 98.º do CCP; -----

3. Ordenar a notificação do adjudicatário e respetiva minuta, para os efeitos previstos nos art.os 98.º e 100.º, ambos do CCP, bem como para entrega dos respectivos documentos de habilitação, nos termos do art.º 81.º do CCP;-----

4. Designar como gestor do contrato o técnico superior Manuel Joaquim Pereira Lourenço, nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do CCP. -----

A informação n.º 10002 do Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Fiscalização, subscrita pela técnica superior Elsa Freitas, a minuta do contrato, a ficha do compromisso e a proposta dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----


A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

## **7. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL;**

## **8. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO**

### **8.1 DESVIO DO PLANO DE TRABALHOS DA EMPREITADA PARQUE BOTÂNICO DA MATA DO CARRASCAL**

Foi presente à reunião a informação n.º 10084, de 25/08/2022, do técnico superior Manuel Joaquim Pereira Lourenço, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando: -----

a) A minha designação enquanto gestor do contrato de empreitada de obras públicas de “Parque Botânico da Mata do Carrascal”, celebrado com a entidade JJFLINVEST, Lda., conforme consta do contrato n.º 396/2021, de 29 de setembro de 2021.-----

b) A informação registada no programa de gestão documental do Município de Alvaiázere com o número 10031 de 24 de agosto de 2022, na qual a técnica superior da autarquia nomeada diretora de fiscalização, Fátima Liliana Gomes Vaz, (que se anexa), onde informa que “(...) se verifica o incumprimento do plano de trabalhos previsto, refletindo-se em atrasos muito significativos que injustificadamente, põem em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares. (...)”;-----

c) Acresce que, na referida informação, é referido que “os trabalhos por executar não são conciliáveis com o restante prazo da empreitada [com término, atual, a 30 de setembro de 2022] devido a fatores e responsabilidades exclusivas do empreiteiro.”;-----

d) No quadro a seguir apresentado, apresenta-se a execução financeira realizada da obra, em comparação com a execução prevista: -----

ANO	MÊS	PREVISTO	REALIZADO	EXECUÇÃO	DESVIO/MÊS
2021	novembro	6 450,00€	6 450,00€	1%	0%
2021	dezembro	3 537,76€	3 537,76 €	2%	0%
2022	janeiro	4 777,50€	4 777,50 €	3%	0%
2022	fevereiro	10 086,78€	10 086,78 €	5%	0%
2022	março	59 350,39€	58 740,39 €	18%	1%
2022	abril	23 605,36€	23 605,36 €	23%	0%
2022	maio	40 728,00€	40 728,00 €	32%	0%
2022	junho	71 167,88€	5 365,00 €	33%	92%
2022	julho	106 100,93€	23 289,58 €	39%	78%
2022	agosto	87 579,97€	- €	39%	-
2022	setembro	44 205,13€	- €	39%	-
		457 589,70€	176 580,37€	39%	-

e) Verifica-se, pois, que no final do mês de julho ainda estava por executar 61% do valor do contrato, sobremaneira devido à baixa taxa de execução nos meses de junho e de julho, que, de acordo com o valor dos trabalhos que estavam previstos realizar nesses meses, correspondem, juntos, a 39% do valor total do próprio contrato da empreitada.-----

f) O artigo 404.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, na sua atual redação, dispõe, no seu número 1. que "em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de 10 dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado."-----

Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 290.º-A do (CCP), na qualidade de gestor de contrato, proponho ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal que submeta as seguintes propostas à deliberação do órgão executivo:-----

1. Nos termos do artigo 404.º do mesmo normativo, se proceda à notificação do empreiteiro para, no prazo de 10 dias úteis, apresentar um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado;-----

2. Não obstante o CCP, no número 2 do artigo 403.º prever a possibilidade de se aplicarem sanções contratuais por incumprimento de prazos parciais por facto imputável ao empreiteiro, as mesmas não sejam aplicadas devido ao facto do número seguinte dispor que o mesmo tem direito ao respetivo reembolso, quando a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato. Ora, como, nos termos do número anterior, proponho que seja dada a oportunidade ao empreiteiro de propor um plano de trabalhos para recuperar o atraso em causa, a aplicação de sanções, nesta fase, revela-se sem consequência e efetividade.-----

Submete-se à consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal."-----

Após a apresentação do ponto pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que após a leitura e análise da informação surgiram dúvidas, não relativamente ao conteúdo da mesma, mas relativamente à razão pela qual o assunto é presente a reunião de Câmara, uma vez que consideram que o que se propõe é uma competência exclusiva do serviço de fiscalização, pelo que deveria apenas ser presente para conhecimento do Órgão, considerando que a mesma perca por tardia, tendo em conta que se está um mês do término da obra, com uma execução de apenas 39%, sendo este um valor preocupante.-----

O Senhor Presidente esclareceu que o empreiteiro apresentou dois motivos para o atraso na obra, nomeadamente a questão da prospeção arqueológica, e a questão da plantação de árvores, que com o tempo seco e quente, se tornou de difícil execução, sob pena de as plantações não vingarem. Mais acrescentou que considera importante esta medida ser deliberada pelo Órgão Executivo, de modo a tentar evitar prorrogações de prazo no final da

*(Handwritten notes and signatures in blue ink)*

obra. Assim considera importante o assunto ser presente a deliberação e discussão em sede de reunião de Câmara. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e deliberou por maioria, com os votos contra do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

1. Nos termos do artigo 404.º do CCP, mandar notificar o empreiteiro para, no prazo de 10 dias úteis, apresentar um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado;-----

2. Considerando a aprovação do ponto anterior, aprovar que não sejam aplicadas as sanções prevista no número 2 do artigo 403.º do CCP. -----

As informações n.º 10084, de 25/08/2022, do técnico superior Manuel Lourenço, e n.º 10031, de 24/08/2022 da técnica superior Liliana Gomes Vaz, dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

## **8.2 ÁREA EMPRESARIAL DE REGO DA MURTA - TRABALHOS A MENOS N.º 2;**

Foi presente à reunião a informação n.º 10133, DE 26/08/2022, do Chefe de Divisão da Divisão de Obras Municipais e Urbanismos, José Luís Alves Carvalho, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"1. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 379.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), informa-se V. Ex.ª que relativamente à empreitada da "Área Empresarial de Rego da Murta", surgiram trabalhos a menos, cujo preço correspondente será deduzido ao preço contratual, sem prejuízo do disposto do artigo 381.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; ---

2. Os trabalhos a menos que serão retirados da empreitada consistem fundamentalmente de trabalhos não executados, por não serem necessários à correta conclusão da empreitada e resultam das medições finais efetuadas. -----

5. Assim, de acordo com o supracitado, informa-se V. Ex.ª que os trabalhos a menos correspondem ao seguinte valor: -----

- Trabalhos a menos – 137.910,95 € (Cento e trinta e sete mil, novecentos e dez euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme auto em anexo; ---

6. Os trabalhos supra identificados possuem o n.º sequencial de cabimento:16258.-----

Face ao exposto, propõe-se que a digníssima Câmara Municipal delibere:-----

1. Aprovar, nos termos do artigo 379.º do CCP, os trabalhos a menos no valor total 137.910,95€ (Cento e trinta e sete mil, novecentos e dez euros e noventa e cinco cêntimos),

acrescido de IVA à taxa legal em vigor da empreitada da "Área Empresarial de Rego da Murta" executada pela empresa Contec – Construção e Engenharia, S.A.-----

2. Ordenar a notificação ao empreiteiro da aprovação dos respetivos trabalhos a menos e correspondentemente a não execução dos trabalhos previstos no contrato, que se encontram especificados no auto em anexo."-----

Após a apresentação do ponto, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, destacou o valor dos trabalhos a menos, considerando o mesmo significativo, e referiu que na informação não consta a justificação desses trabalhos a menos. Mais referiu que quem ganhou a obra tinha a obrigação de identificar, quantificar e denunciar os trabalhos a mais no período de erros e omissões, sendo que trabalhos a menos nesta ordem de grandeza, em termos de valores, implicariam, à partida, uma alteração ao projeto, no entanto não houve nenhuma alteração proposta a aprovação da Câmara Municipal. Pelo exposto, têm dificuldade em perceber qual é a origem deste valor significativo de trabalhos a menos, considerando que a informação técnica não apresenta os fundamentos necessários que os justifiquem. Por fim, acrescentou que, do seu ponto de vista, o valor dos trabalhos a menos já ultrapassa 20% do valor total da empreitada o que configura direito de indemnização ao empreiteiro, o que também não é expresso na informação.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e deliberou por maioria, com os votos contra do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

1. Aprovar, nos termos do artigo 379.º do CCP, os trabalhos a menos no valor total de 137.910,95€ (cento e trinta e sete mil, novecentos e dez euros e noventa e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor da empreitada da "Área Empresarial de Rego da Murta" executada pela empresa Contec – Construção e Engenharia, S.A.-----

2. Ordenar a notificação ao empreiteiro da aprovação dos respetivos trabalhos a menos e correspondentemente a não execução dos trabalhos previstos no contrato, que se encontram especificados no auto em anexo. -----

3. Ordenar ao gabinete de contratação pública que proceda à elaboração da competente minuta do contrato a outorgar entre as partes, para que esta possa ser aprovada pelo Órgão competente e notificada ao empreiteiro nos termos e para efeitos do disposto no art.º 100.º do CCP; -----

4. Designar como gestor do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 290.º-A do CCP, o Chefe de Divisão da DOMU – Eng.º José Luís Carvalho.-----

A informação n.º 10133 do Chefe de Divisão José Luís Alves Carvalho, a ficha do cabimento e o auto de trabalhos a menos dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----



### **8.3 ÁREA EMPRESARIAL DE REGO DA MURTA - NOVA LIGAÇÃO À RUA DE S. PEDRO - TRABALHOS A MENOS;**

Foi presente à reunião a informação n.º 10148, de 29/08/222, do Chefe de Divisão da Divisão de Obras Municipais e Urbanismos, José Luís Alves Carvalho, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"1. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 379.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), informa-se V. Ex.ª que relativamente à empreitada da "Área Empresarial de Rego da Murta", surgiram trabalhos a menos, cujo preço correspondente será deduzido ao preço contratual, sem prejuízo do disposto no artigo 381.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; ----

2. Os trabalhos a menos, que serão retirados da empreitada, consistem fundamentalmente de trabalhos não executados, por não serem necessários à correta conclusão da empreitada e resultam das medições efetuadas; -----

3. Assim, de acordo com o supracitado, informa-se V. Ex.ª que os trabalhos a menos correspondem ao seguinte valor: -----

- Trabalhos a menos – 688,24 € (Seiscentos e oitenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme auto em anexo;-----

6. Os trabalhos supra identificados possuem o n.º sequencial de cabimento: 17920. -----  
Face ao exposto, propõe-se que a digníssima Câmara Municipal delibere:-----

1. Aprovar, nos termos do artigo 379.º do CCP, os trabalhos a menos no valor total 688,24 € (Seiscentos e oitenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor da empreitada da "Área Empresarial de Rego da Murta" executada pela empresa Contec – Construção e Engenharia, S.A. -----

2. Ordenar a notificação ao empreiteiro da aprovação dos respetivos trabalhos a menos e correspondentemente a não execução dos trabalhos previstos no contrato, que se encontram especificados no auto em anexo."-----

O Senhor Presidente introduziu o tema e questionou se alguém pretendia usar da palavra. -----

O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que neste caso a informação é explícita, apresenta o quadro síntese com aquilo que foi realizado e que justifica o valor. Mais referiu que o seu sentido de voto será de abstenção uma vez que na informação não se justifica porque é os trabalhos não foram realizados, ou seja, conseguem saber o que é que não foi feito, mas não sabem qual a razão. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e deliberou por maioria, com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:

1. Aprovar, nos termos do artigo 379.º do CCP, os trabalhos a menos no valor total 688,24€ (Seiscentos e oitenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor da empreitada da "Área Empresarial de Rego da Murta" executada pela empresa Contec – Construção e Engenharia, S.A. -----

2. Ordenar a notificação ao empreiteiro da aprovação dos respetivos trabalhos a menos e correspondentemente a não execução dos trabalhos previstos no contrato, que se encontram especificados no auto em anexo. -----

3. Ordenar ao gabinete de contratação pública que proceda à elaboração da competente minuta do contrato a outorgar entre as partes, para que esta possa ser aprovada pelo Órgão competente e notificada ao empreiteiro nos termos e para efeitos do disposto no art.º 100.º do CCP; -----

4. Designar como gestor do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 290.º-A do CCP, o Chefe de Divisão da DOMU – Eng.º José Luís Carvalho.-----

A informação n.º 10148 do Chefe de Divisão José Luís Alves Carvalho, a ficha do cabimento e o auto de trabalhos a menos dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

**8.4 EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL PARA OPERAÇÃO DE DESTAQUE DE UMA PARCELA DE TERRENO COM 1.609,00 METROS QUADRADOS, DO PRÉDIO URBANO INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO N.º 2809 DA FREGUESIA DE MAÇÃS DE DONA MARIA E DESCRITO NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DE ALVAIÁZERE NO N.º 1997 DA FREGUESIA DE MAÇÃS DE DONA MARIA, COM ÁREA TOTAL DE 4.401,00 METROS QUADRADOS, SITO NO LUGAR DA RELVAS, DA FREGUESIA DE MAÇÃS DE DONA MARIA**

Foi presente à reunião a informação a tramitar no sistema de gestão documental com o n.º 9831, da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 123/2022, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“1. Relativamente ao assunto em epígrafe e, na sequência da apreciação do pedido formalizado pelo requerente Élio José Luís, na qualidade de proprietário, por requerimento entrado a 03/08/2022 sob o n.º 4971 – Processo de Certidões n.º 123/2022, informa-se V. Ex.ª que solicita autorização para destaque de uma parcela de terreno com 1.609,00 metros quadrados, do prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo n.º 2809 da freguesia de Maçãs de Dona Maria e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere no n.º 997 da freguesia de Maçãs de Dona Maria, com área total de 4.401,00 metros quadrados, sito no lugar de Relvas, da freguesia de Maçãs de Dona Maria. -----

2. A parcela a destacar situa-se dentro de perímetro urbano, encontrando-se definido como Área Urbana de Nível III, nomeadamente aglomerado urbano de Relvas da freguesia de Maçãs de Dona Maria, de acordo com os artigos 26.º e 31.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Alvaiázere – PDMA, caracterizado na Planta de Ordenamento do PDMA.-----

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



3. De acordo com o n.º 4 do artigo 6.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) - Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. -----

4. A parcela a destacar, ficará com a área de 1.609,00 metros quadrados, a confrontar do norte com Élio José Luís, do sul com Estrada das Relvas, do nascente com Diamantino dos Santos Ferreira e do poente com Mário Luís Ferreira. -----

5. A parcela sobrante, ficará com a área de 2.792,00 metros quadrados, a confrontar do norte com Rua São João das Relvas, do sul com Élio José Luís, do nascente com Otilina Luís e do poente com Mário Luís Ferreira. -----

6. Mais se informa, conforme previsto no n.º 3 do artigo 85.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação – RMUE, e no artigo 2.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais – RGTM, para efeitos do procedimento de liquidação de taxas devidas, nos termos do artigo 11.º do RGTM e do artigo 87.º do RMUE, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, que: -----

a) Identificação do sujeito passivo: -----

- Designação: Élio José Luís; -----

- Número de Identificação Fiscal: 155354639. -----

b) Identificação do ato, facto ou contrato sujeito ao procedimento de liquidação: -----

- Emissão de certidão. -----

c) Enquadramento na Tabela de Taxas e Licenças constante no Anexo I do RGTM:

-----*CAPÍTULO XI*-----

-----*Urbanização e Edificação*-----

-----*Artigo 15.º*-----

-----*Assuntos Administrativos*-----

*1 Emissão de certidões ou declarações:*-----

*1.1 A pagar pela emissão . . . . . 5,00 €*

d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c). -----

- O montante total devido para a liquidação das taxas é de 5,00€, (cinco euros)-----

Face ao exposto, propõe-se a V. Ex.ª:-----

1- Que seja emitida a respetiva certidão relativamente à operação de destaque nos termos requeridos, uma vez que se encontra observada a conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do RJUE, na sua atual redação, tendo em conta o supracitado, remetendo à consideração da Digníssima Câmara Municipal. -----

2- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a

consequente liquidação das taxas no valor de 5,00€ (cinco euros), relativa à emissão de certidão.” -----

A Câmara Municipal analisou a informação e, conforme preceituado no n.º 4 do artigo 6.º do RJUE, na sua atual redação, deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Carlos Simões: -----

1. Dar parecer favorável à operação de destaque de parcela de terreno com 1.609,00 metros quadrados, do prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo n.º 2809 da freguesia de Maçãs de Dona Maria e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere no n.º 1997 da Freguesia de Maçãs de Dona Maria, devendo, para o efeito, a DOOMU emitir a respetiva certidão; -----

2. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 5,00€ (cinco euros), relativa à emissão de certidão.-----

A informação da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 123/2022, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, o requerimento, a certidão permanente e as plantas dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

**8.5 EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL PARA CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE/AUMENTO DO N.º DE COMPARTES, PARA EFEITOS DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, DA TOTALIDADE DO PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO N.º 6008 DA ATUAL FREGUESIA DE PUSSOS SÃO PEDRO (N.º 3092 DA EXTINTA FREGUESIA DE REGO DA MURTA) A FAVOR DE, NA PROPORÇÃO DE METADE PARA CADA, CHARLES KENNETH GREGORY E RACHEL GREGORY, SITO NO LOCAL DE CABEÇA RASA - REGO DA MURTA DA FREGUESIA DE PUSSOS SÃO PEDRO**

Foi presente à reunião a informação a tramitar no sistema de gestão documental com o n.º 9829, da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 127/2022, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“1. O pedido formalizado por Charles Kenneth Gregory, na qualidade de interessado, sendo proprietário a Cabeça de Casal da Herança de Emília Vaz Martins, por requerimento entrado a 11/08/2022 sob o n.º 5182 – Processo de Certidões n.º 127/2022, informa-se V.ª Ex.ª, que o

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*

requerente pretende, para efeitos de escritura de compra e venda, constituir em compropriedade/aumentar o n.º de compartes o seguinte prédio rústico: -----

- Prédio rústico com área total de 4.200,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo n.º 6008 da atual freguesia de Pussos São Pedro (n.º 3092 da extinta freguesia de Rego da Murta), sito no local de Cabeça Rasa – Rego da Murta da freguesia de Pussos São Pedro, com a constituição de compropriedade/aumento do n.º de compartes na proporção, sobre a totalidade do prédio, de 1/2 para Charles Kenneth Gregory e de 1/2 para Rachel Gregory, como titulares de direito de propriedade do referido prédio.-----

2. Tendo pedidos similares a este em análise suscitado algumas dúvidas, uma vez que o prédio rústico não possui desde logo a área mínima de cultura estipulada na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, logo muito menos terá a utilização em compropriedade, pelo que foi solicitado parecer jurídico à Exma. Sr.ª Prof.ª Fernanda Paula Oliveira pelos Serviços Técnicos, o qual se anexa, sendo o mesmo composto por duas partes, a primeira de 8 de maio de 2019 e a segunda de 29 de junho de 2019. Tendo esclarecido que: -----

- *"...Nos termos do n.º 2 do artigo 54.º "O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana..."* -----

- *"...Desta norma resulta que o parecer só pode ser desfavorável se ocorrerem as situações referidas na norma (que do ato ou negócio jurídico pode vir a ocorrer um loteamento ilegal ou a surgir parcelas sem rentabilidade económica). "Nesta ótica devem ser primordialmente os interessados (com vista a facilitar a satisfação da sua pretensão), quando formulam os pedidos à Câmara Municipal, que devem comprovar não estarem verificadas as condições que impõe um parecer desfavorável, desde logo explicitando as razões para a celebração dos atos ou negócios jurídicos em causa..."* -----

- *"São várias as razões que podem ser invocadas (e que devem ser apreciadas objetivamente pelos serviços), sendo certo que não estarão claramente verificados os pressupostos para a emissão do parecer desfavorável sempre que o negócio jurídico não tenha como objetivo a divisão do prédio [por exemplo, sempre que um casal, independentemente de estar casado, qualquer que seja o regime, ou de viver em união de facto, pretende adquirir um prédio para construir a sua futura habitação própria e permanente]"*-----

- *"...Se do pedido não resultarem indícios para tal, ainda assim não deve o parecer, só por esse motivo, ser desfavorável. Com efeito, uma vez que o parecer só pode ser desfavorável nas situações referidas no n.º 2 do artigo 54.º, deve a Câmara Municipal, quando os particulares nada referem quanto aos motivos subjacentes ao ato ou negócio jurídico, fazer uma apreciação objetiva da situação, apenas devendo emitir parecer desfavorável se concluir que tal negócio*

*configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura não tem rentabilidade económica....*-----

3. O requerente, fundamentou devidamente o seu pedido, verificando-se que o negócio não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados, referindo que: ---

- "...Charles Kenneth Gregory ...e ... Rachel Gregory ... casados sob o regime jurídico britânico similar ao da separação de bens em Portugal e ambos residentes em Coch Gwaen Cwm Cynfal, Blaenau Ffestiniog, LL41 4PY, Gwynedd, no Reino Unido ..."

- "...mais declarando que não tencionam lotear nem construir no referido prédio que se destina a permanecer inteiro e indiviso fisicamente, embora em compropriedade na proporção de 1/2 para cada um e em exploração familiar e/ou conjunta."

4. O respetivo prédio encontra-se sujeito ao cumprimento dos termos legais no âmbito do Instrumento de Gestão Territorial do Município de Alvaiázere e à conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

5. Em conformidade com o disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal. -----

6. Mais se informa, conforme previsto no n.º 3 do artigo 85.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação – RMUE, e no artigo 2.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais – RGTM, para efeitos do procedimento de liquidação de taxas devidas, nos termos do artigo 11.º do RGTM e do artigo 87.º do RMUE, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, que: -----

a) Identificação do sujeito passivo: -----

- Designação: Charles Kenneth Gregory;-----

- Número de Identificação Fiscal: 308089979. -----

b) Identificação do ato, facto ou contrato sujeito ao procedimento de liquidação: -----

- Emissão de certidão. -----

c) Enquadramento na Tabela de Taxas e Licenças constante no Anexo I do RGTM: -----

-----*CAPÍTULO XI*-----

-----*Urbanização e Edificação* -----

-----*Artigo 15.º* -----

-----*Assuntos Administrativos* -----

*1 Emissão de certidões ou declarações:* -----

*1.1 A pagar pela emissão . . . . . 5,00 €*

d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c). -----

- O montante total devido para a liquidação das taxas é de 5,00 euros. -----

Face ao exposto, propõe-se a V. Ex.ª:-----




1- Que seja emitida a respetiva certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes do prédio atrás referido, tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, remetendo-se à consideração superior.-----

2- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 5,00 € (cinco euros), relativa à emissão de certidão.” -----

A Câmara Municipal apreciou este pedido e, conforme preceituado na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, deliberou, por maioria com a abstenção do Senhor Vereador Carlos Simões: -----

1. Mandar emitir a certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes do prédio rústico acima referido, tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto; -----

2. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 5,00 € (cinco euros), relativa à emissão de certidão.-----

A informação da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 127/2022, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, o pedido de certidão, a caderneta predial e a representação georreferenciada dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

-----  
-----  
-----  
-----  
-----

**8.6 EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL PARA CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE/AUMENTO DO N.º DE COMPARTES, PARA EFEITOS DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, DA TOTALIDADE DO PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO N.º 6006 DA ATUAL FREGUESIA DE PUSSOS SÃO PEDRO (N.º 3091 DA EXTINTA FREGUESIA DE REGO DA MURTA) A FAVOR DE, NA PROPORÇÃO DE METADE PARA CADA, CHARLES KENNETH GREGORY E RACHEL GREGORY, SITO NO LOCAL DE CABEÇA RASA - REGO DA MURTA DA FREGUESIA DE PUSSOS SÃO PEDRO.**

Foi presente à reunião a informação a tramitar no sistema de gestão documental com o n.º 9830, da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 128/2022, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"O pedido formalizado por Charles Kenneth Gregory, na qualidade de interessado, sendo proprietário a Cabeça de Casal da Herança de Emília Vaz Martins, por requerimento entrado a 11/08/2022 sob o n.º 5183 – Processo de Certidões n.º 128/2022, informa-se V.ª Ex.ª, que o requerente pretende, para efeitos de escritura de compra e venda, constituir em compropriedade/aumentar o n.º de compartes o seguinte prédio rústico: -----

- Prédio rústico com área total de 4.100,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Pussos São Pedro sob o artigo n.º 6006 da atual freguesia de Pussos São Pedro (n.º 3091 da extinta freguesia de Rego da Murta), sito no local de Cabeça Rasa – Rego da Murta da freguesia de Pussos São Pedro, com a constituição de compropriedade/aumento do n.º de compartes na proporção, sobre a totalidade do prédio, de 1/2 para Charles Kenneth Gregory e de 1/2 para Rachel Gregory, como titulares de direito de propriedade do referido prédio.-----

2. Tendo pedidos similares a este em análise suscitado algumas dúvidas, uma vez que o prédio rústico não possui desde logo a área mínima de cultura estipulada na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, logo muito menos terá a utilização em compropriedade, pelo que foi solicitado parecer jurídico à Exma. Sr.ª Prof.ª Fernanda Paula Oliveira pelos Serviços Técnicos, o qual se anexa, sendo o mesmo composto por duas partes, a primeira de 8 de maio de 2019 e a segunda de 29 de junho de 2019. Tendo esclarecido que: -----

- "...Nos termos do n.º 2 do artigo 54.º "O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana..." -----

- "...Desta norma resulta que o parecer só pode ser desfavorável se ocorrerem as situações referidas na norma (que do ato ou negócio jurídico pode vir a ocorrer um loteamento ilegal ou a surgir parcelas sem rentabilidade económica). "Nesta ótica devem ser primordialmente os




*interessados (com vista a facilitar a satisfação da sua pretensão), quando formulam os pedidos à Câmara Municipal, que devem comprovar não estarem verificadas as condições que impõe um parecer desfavorável, desde logo explicitando as razões para a celebração dos atos ou negócios jurídicos em causa...." -----*

*• "São várias as razões que podem ser invocadas (e que devem ser apreciadas objetivamente pelos serviços), sendo certo que não estarão claramente verificados os pressupostos para a emissão do parecer desfavorável sempre que o negócio jurídico não tenha como objetivo a divisão do prédio [por exemplo, sempre que um casal, independentemente de estar casado, qualquer que seja o regime, ou de viver em união de facto, pretende adquirir um prédio para construir a sua futura habitação própria e permanente]"-----*

*• "...Se do pedido não resultarem indícios para tal, ainda assim não deve o parecer, só por esse motivo, ser desfavorável. Com efeito, uma vez que o parecer só pode ser desfavorável nas situações referidas no n.º 2 do artigo 54.º, deve a Câmara Municipal, quando os particulares nada referem quanto aos motivos subjacentes ao ato ou negócio jurídico, fazer uma apreciação objetiva da situação, apenas devendo emitir parecer desfavorável se concluir que tal negócio configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura não tem rentabilidade económica..."-----*

3. O requerente, fundamentou devidamente o seu pedido, verificando-se que o negócio não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados, referindo que: ---

*• "...Charles Kenneth Gregory ...e ... Rachel Gregory ... casados sob o regime jurídico britânico similar ao da separação de bens em Portugal e ambos residentes em Coch Gwaen Cwm Cynfal, Blaenau Ffestiniog, LL41 4PY, Gwynedd, no Reino Unido ..."-----*

*• "...mais declarando que não tencionam lotear nem construir no referido prédio que se destina a permanecer inteiro e indiviso fisicamente, embora em compropriedade na proporção de 1/2 para cada um e em exploração familiar e/ou conjunta."-----*

4. O respetivo prédio encontra-se sujeito ao cumprimento dos termos legais no âmbito do Instrumento de Gestão Territorial do Município de Alvaiázere e à conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

5. Em conformidade com o disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal.-----

6. Mais se informa, conforme previsto no n.º 3 do artigo 85.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação – RMUE, e no artigo 2.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais – RGTM, para efeitos do procedimento de liquidação de taxas devidas, nos termos do artigo 11.º do RGTM e do artigo 87.º do RMUE, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, que: -----

a) Identificação do sujeito passivo: -----

- Designação: Charles Kenneth Gregory;-----

- Número de Identificação Fiscal: 308089979. -----

b) Identificação do ato, facto ou contrato sujeito ao procedimento de liquidação: -----

- Emissão de certidão. -----

c) Enquadramento na Tabela de Taxas e Licenças constante no Anexo I do RGTM: -----

-----CAPÍTULO XI-----

-----Urbanização e Edificação-----

-----Artigo 15.º-----

-----Assuntos Administrativos-----

1 Emissão de certidões ou declarações: -----

1.1 A pagar pela emissão ..... 5,00 €

d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c). -----

- O montante total devido para a liquidação das taxas é de 5,00 euros. -----

Face ao exposto, propõe-se a V. Ex.<sup>a</sup>:-----

1- Que seja emitida a respetiva certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes do prédio atrás referido, tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, remetendo-se à consideração superior.-----

2- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 5,00 € (cinco euros), relativa à emissão de certidão."-----

A Câmara Municipal apreciou este pedido e, conforme preceituado na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, deliberou, por maioria com a abstenção do Senhor Vereador Carlos Simões: -----

1. Mandar emitir a certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes do prédio rústico acima referido, tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto; -----

2. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'A', 'K', and 'R']*



consequente liquidação das taxas no valor de 5,00 € (cinco euros), relativa à emissão de certidão.-----

A informação da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 128/2022, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, o pedido de certidão, a caderneta predial e a representação georreferenciada dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

### **8. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**APROVAÇÃO EM MINUTA:** - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata.-----

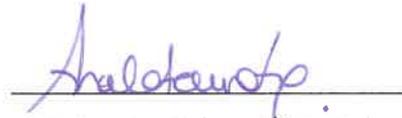
E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, declarou encerrada a reunião, pelas dezassete horas e quarenta e cinco minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Rita Isabel da Graça Gabriel, subscrevi e também assino. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal

A Vereadora



(João Paulo Carvalho Guerreiro)



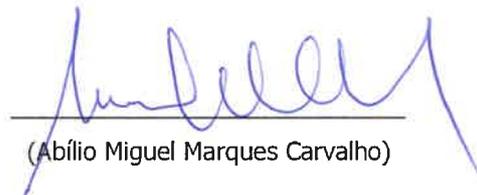
(Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria)

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

O Vereador



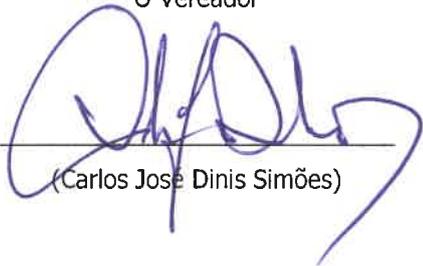
(Flávio Gabriel da Silva Craveiro)



(Abílio Miguel Marques Carvalho)

O Vereador

A secretária do Gabinete de Apoio à  
Vereação,



(Carlos José Dinis Simões)



(Rita Isabel da Graça Gabriel)